PROGRAMA PARA A 94ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 17ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
20 - 08 - 2019 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 126/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 31/2019, de iniciativa das Vereadoras Amanda Maria Brunatto Silva Nassar e Tatiana Assuiti Nogueira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 6 e 13 de agosto de 2019.

Ofício nº 127/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2019.

Ofício nº 128/2019 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2019.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 20/2018, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Araucária".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.251/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, para incluir os integrantes da Banda Municipal como beneficiários do Passe Cultura".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.268/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Acresce vagas aos cargos de Técnico de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704/2006 e suas alterações, conforme especifica".

* **2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 126/2018, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Institui no Município de Araucária a certificação 'Empresa Verde' e dá outras providências".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.263/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 385.520,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), na forma em que especifica abaixo".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 2.269/2019, de iniciativa do Executivo Municipal.

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.269/2019, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: "Dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e revoga a Lei Municipal nº 2060/2009".

* **1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 28/2019, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: "Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983, de 01 de junho de 2016, conforme especifica".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 33/2019, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik.

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 33/2019, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik. Ementa: "Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção das Doenças Renais no Município de Araucária e dá outras Providências".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 44/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 44/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, conforme especifica".

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 48/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Institui o mês Maio Amarelo – Atenção Respeitosa e Prudente no Trânsito, Pela Vida, dedicado a ações a ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito no Município de Araucária e dá outras providências".

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 49/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 49/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar. Ementa: "Institui o Programa de Ração e Utensílios para Animais no Município de Araucária, conforme especifica".

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 61/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.626/2006, que instituiu o Programa Bolsa Atleta no Município de Araucária, conforme especifica".

* 1ª Leitura, discussão e votação do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 06/2018, de iniciativa da Comissão Executiva. Súmula: "Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências".

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 522/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 535/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 536/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 537/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 538/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 529/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 530/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 534/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 531/2019, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 532/2019, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 205/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 210/2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 218/2019, de iniciativa do Vereador Alexandre Jacinto.

*** Informamos aos Vereadores que o Projeto de Lei nº 2.271/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, está aberto para recebimento de emendas, e que o prazo regimental termina na Sessão do dia 27 de agosto de 2019.**

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2018
Iniciativa: Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município de Araucária".

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada com compartilhamento de titularidade para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3º, II e segs. da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 5º, II da Lei Complementar nº 14, 8/06/1973 e art. 36A e segs. da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, e nos termos do Anexo que faz parte integrante desta Lei, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, **prorrogação que deverá ser submetida à anuência prévia do Poder Legislativo**.

§ 1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenentes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Complementar Estadual 94/2002 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual e em substituição ao Contrato de Concessão 6/72, prorrogado pelo Termo Aditivo 130/95, que será extinto por acordo entre as partes, nos termos desta Lei e do novo Contrato.

§ 2º Por se tratar de área de Região Metropolitana instituída pela Lei Complementar nº 14, 08/06/1973, a gestão associada prevista no *"caput"* deverá levar em consideração o compartilhamento de gestão dos serviços de água esgoto sempre que estiverem envolvidos interesses dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana, os quais são prestados de forma unificada ou regional pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 3º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de ARAUCÁRIA será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, criada pela Lei Complementar Estadual 94/2002 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 4º No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

§ 5º A prestação dos serviços ainda deverá levar em consideração o planejamento integrado da Região Metropolitana a ser elaborado e aprovado pelo órgão estadual responsável, o qual deverá observar os planos municipais de saneamento básico de forma a compartilhar os interesses dos Municípios no que se refere ao planejamento dos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná de forma unificada, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em conjunto com o Estado do Paraná, Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Chefe do Poder Executivo Estadual para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei, **prorrogação que deverá ser submetida à anuência prévia do Poder Legislativo**.

Parágrafo único. Por se tratar de Região Metropolitana, a contratação da prestadora dos serviços deverá ser formalizada em regime de titularidade compartilhada entre o Estado do Paraná e o Município de ARAUCÁRIA, devendo a prestação dos serviços, sua regulação, fiscalização e planejamento estar adequada ao regime jurídico vigente na Região Metropolitana.

Art. 3º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I. universalização do acesso;
II. gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;
III. adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V. eficiência e sustentabilidade econômica;

VI. utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII. transparência das ações, baseada em sistemas de informações;

VIII. segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;

IX. integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

X. proteção do meio ambiente

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Seção I – Da delegação dos serviços

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de ARAUCÁRIA, em conjunto com o Estado do Paraná, delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§ 1º O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério dos Chefes do Poder Executivo Municipal e Estadual, mediante termo aditivo, **prorrogação que deverá ser submetida à anuência prévia do Poder Legislativo**.

§ 2º A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de ARAUCÁRIA, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

§ 3º As áreas do Município de ARAUCÁRIA não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§ 4º As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de ARAUCÁRIA e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

§ 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

Seção II – Dos bens e direitos

Art. 6º O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de ARAUCÁRIA, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

§ 2º Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinado.

§ 4º Todas as ações tratadas neste artigo deverão ser submetidas à anuência prévia do Legislativo local.

Art. 7º Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 1º Não poderá ser autorizada pelo Município qualquer tipo de ocupação de solo, edificação, loteamentos ou congêneres num raio de cem (100) metros ao entorno de Estações de Tratamento de Esgoto e de Água da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo eventual ocupação caracterizada como irregular e passível de remoção.

§ 2º O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de ARAUCÁRIA em caso de reversão do patrimônio.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os bens de propriedade do Município de ARAUCÁRIA, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

Art. 9º O Município de ARAUCÁRIA reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo.

Parágrafo único. O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR referentes ao contrato anterior (Contrato de Concessão nº 6/72, de 14/09/1972, prorrogado pelo Termo Aditivo 130/95 de 18/10/1995), passará a integrar o Contrato de programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura por parte do Município.

Seção III – Das tarifas

Art. 10. Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Complementar Estadual 94/2002 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

I. subsídio cruzado entre os sistemas;

II. devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;

III. prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;

IV. ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

V. geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;

VI. estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VII. inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
VIII. incentivo à eficiência do prestador do serviço.

Art. 11. A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 36C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.

§ 1° O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar 94/2002.

§ 2° A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3° Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los, nos termos da legislação estadual.

§ 4° Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo e aprovado pela entidade reguladora.

Art. 12. Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 1° Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e na de preços anexa à Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 2° A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução da AGEPAR.

§ 3° A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado por Resolução da AGEPAR, no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§ 4° A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§ 5° Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

§ 6° O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinqüenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de ARAUCÁRIA e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de ARAUCÁRIA (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§ 7° O Município de ARAUCÁRIA deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§ 8° O Município de ARAUCÁRIA é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§ 9° O Município de ARAUCÁRIA será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§ 10. A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15. É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16. Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I. situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II. necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III. negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV. instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V. manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI. inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17. É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de ARAUCÁRIA, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§ 1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§ 2º O órgão municipal competente, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de ARAUCÁRIA relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19. Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de ARAUCÁRIA depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de ARAUCÁRIA prevista no *caput* deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20. Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Art. 21. A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico de ARAUCÁRIA observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 2º A prestação dos serviços ainda deverá levar em consideração o planejamento integrado da Região Metropolitana a ser elaborado e aprovado pelo órgão estadual responsável, o qual deverá levar em consideração os planos municipais de saneamento básico de forma a compartilhar os interesses dos Municípios no que se refere ao planejamento dos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná de forma unificada, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

Art. 22. O planejamento a que faz menção o *caput* do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de ARAUCÁRIA e o Estado do Paraná com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I. objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II. programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III. mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV. ações para emergência e contingências; e

V. diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de ARAUCÁRIA como unidade de referência.

CAPÍTULO IV
DA REGULAÇÃO

Art. 23. O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o § 2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III. prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24. Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de ARAUCÁRIA e o Estado do Paraná com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25. A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Complementar Estadual 94/2002 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementá-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ocorrer em conjunto com o Estado e deve ainda ser obrigatoriamente precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR e representante do Estado do Paraná na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Município de ARAUCÁRIA deverá manter a Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, formada por representação do Poder Executivo Estadual e Municipal, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo municipal executará esta função.

Art. 27. Enquanto não for firmado o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município de ARAUCÁRIA e o respectivo Contrato de Programa entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de ARAUCÁRIA e Estado do Paraná, na forma autorizada por esta Lei, a SANEPAR prestará os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na condição de permissionária, mantidas as condições do Contrato de Concessão nº 6/72, de 14/09/1972.

§ 1º A prestação dos serviços será de acordo com a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010, com as Leis Estaduais de Criação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR e com os Decretos Estaduais 3.926/1988, Resolução Homologatória nº 003, de abril de 2017 da AGEPAR e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e ainda de acordo com as normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/1995.

§ 2º O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de ARAUCÁRIA é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 28. Ficam convalidados todos os atos praticados durante o período de precariedade da concessão, convalidadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão 6/72, até a data da celebração do Contrato de Programa autorizado nesta Lei.

Art. 29. O Município de ARAUCÁRIA adere à gestão compartilhada de titularidade com o Estado do Paraná para a prestação dos serviços de água e esgoto, ficando autorizada a adoção de quaisquer medidas que eventualmente sejam necessárias para adaptar o Contrato de Programa que será firmado com base nesta Lei ao regime jurídico da respectiva Região Metropolitana.

Parágrafo único. Se necessária, a eventual adaptação prevista no "caput" deverá ser processada pelo Executivo Municipal mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa, isto sem qualquer prejuízo para a continuidade da prestação dos serviços pela SANEPAR no Município, respeitado o prazo determinado no contrato e seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

Lucia de Lima.

LUCIA DE LIMA
Relatora – CJR

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2018
ANEXO I – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, AUTORIZANDO A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

CONSIDERANDO:

- o que prescreve o art. 241 da Constituição Federal e os artigos 14, 87, XVIII, 210-A e 256 da Constituição Estadual;
- as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico pela Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico de forma a buscar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo à população uma sadia qualidade de vida;
- os termos da Lei Complementar nº 14, 08/06/1973 que estabelece que o saneamento básico é serviço de interesse metropolitano ou comum dos Entes Convenentes, que devem compartilhar a sua gestão e titularidade, assim como executar os serviços de forma unificada e com os demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de CURITIBA, nos termos do que prevê a legislação.
- os termos da Lei Estadual 4.684, de 23/01/1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19/06/1964 e 12.403, de 30/12/1998, que criou a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado;
- os termos da Lei Municipal XXX/XXXX, XX/XX/XXXX do Município de ARAUCÁRIA, que, entre outras providências, autorizou a celebração do presente Convênio de Cooperação para gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a prestação dos serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Programa e a regulação e fiscalização dos serviços por entidade reguladora estadual;
- os termos da Lei Complementar Estadual nº 94, de 23 de julho de 2002 que, entre outras providências, autoriza o Governador a firmar Convênios desta espécie (art. 36A);

O **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, MARIA APARECIDA BORGHETTI e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sito na Rua Pedro Druszcz, nº 111, Centro, Araucária - Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.535.0001-99 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, com a interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR**, instituída pela Lei Estadual Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI resolvem, de comum a acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a gestão associada entre o Estado do Paraná e o Município de ARAUCÁRIA dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município, envolvendo o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, nos limites do disposto nesse Convênio, sendo que a regulação e fiscalização ficam delegadas e a cargo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficará a cargo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR por Contrato de Programa que será firmado com o Município de ARAUCÁRIA e o Estado do Paraná, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, da Lei Federal 11.445/2007, do Decreto Federal 7.217/2010, da Lei Estadual Complementar nº 94/2002, da Lei Municipal XXX/XXXX e das políticas e normas estaduais de regulação dos serviços a serem prestados, em especial da Resolução Homologatória nº 005 de 28 de março de 2018 da AGEPAR, dos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de dezembro de 1988 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004, ou por outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata este Convênio de Cooperação diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, bem como poderá firmar convênios com o Município de ARAUCÁRIA, com o Estado do Paraná ou entidades públicas, nos termos do Contrato de Programa a ser firmado.

§2º A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inc. XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, do art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e do §2º do art. 36B da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, sendo que caberá aos contratantes, ora convenentes, a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

§3º A prestação do serviço será de forma regionalizada, nos termos do que dispõe o art. 36B da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002 e o art. 42, I do Decreto Federal 7.217/2010.

§4º A gestão associada pactuada neste instrumento caracteriza um compartilhamento da gestão e da titularidade dos serviços na Região Metropolitana de CURITIBA motivo pelo qual deverá atender também aos eventuais interesses metropolitanos envolvidos, consoante planejamento integrado a ser desenvolvido pelo órgão estadual competente, nos termos do que dispõe os artigos 36-A, parágrafo único e 36B, §3º da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme delegação contida no art. 1º, parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal XXX/XXXX, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR atuará como Entidade Reguladora, exercendo a regulação e fiscalização dos serviços prestados, nos termos da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002 e observadas as disposições do Contrato de Programa, sendo que a regulação deverá ser uniforme para o conjunto de Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em especial para aqueles integrantes da Região Metropolitana de CURITIBA.

§1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços objeto deste Convênio são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o Estado do Paraná, o Município de **ARAUCÁRIA** e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial aquela prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

§2º Qualquer alteração das normas regulamentares iniciais ou o estabelecimento de normas complementares deve observar a prestação regionalizada e respeitar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Programa vigente e dos sistemas operados pela SANEPAR.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico devidamente aprovado pelo Município de ARAUCÁRIA, o qual deve ser compatível com o planejamento estadual e metropolitano para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão (Planejamento Estratégico) da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (regime de cooperação técnica), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal XXX/XXXX e no art. 36B, §5º da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002.

§1º No Plano Municipal de Saneamento Básico constam os objetivos e metas para os serviços que serão prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Município de ARAUCÁRIA, os quais, na parte relativa ao objeto e área de atuação do Contrato de Programa, integram este Convênio, sendo que as questões relativas ao atendimento das metas, das condições para tanto, dos respectivos relatórios e revisões ou ajustes destas metas e condições devem ser estabelecidos no Contrato de Programa a ser firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná, o Estado do Paraná e o Município de ARAUCÁRIA.

§2º A prestação dos serviços ainda deverá levar em consideração o planejamento integrado da Região Metropolitana, o qual deverá considerar os planos municipais de saneamento básico de forma a compartilhar os interesses dos Municípios no que se refere ao planejamento dos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná de forma unificada, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por Contrato de Programa que se autoriza seja celebrado entre o Estado do Paraná e o Município de ARAUCÁRIA com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/1993, do Decreto Federal 6.017/2007, da Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002 e da Lei Municipal XXX/XXXX.

§1º O Contrato de Programa, no que couber, deverá observar o contido na Lei Federal 11.445/2007, no Decreto Federal 7.217/2010 e na Lei Complementar Estadual 94/2002.

§2º Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste Convênio, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenentes e pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observados os termos e condições do Contrato de Programa firmado.

§3º O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de a Companhia de Saneamento Paraná – SANEPAR ser privatizada ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta que deverá observar os termos e condições previstas no Contrato.

DA TARIFA

CLÁUSULA SEXTA - As tarifas dos serviços a serem prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão fixadas nos termos da legislação estadual, levando em consideração o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido pela SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1° Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 005 de 28 de março de 2018 da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§2° Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo ou ato regulatório que venha a substituí-los, complementá-los ou alterá-los.

§3° As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

§4° Observadas as diretrizes previstas nesta cláusula e na legislação específica acima, o Contrato de Programa disporá detalhadamente sobre a estrutura tarifária aplicável, bem como sobre os serviços adicionais e específicos, formas de revisão de tarifa e o sistema de cobrança da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a tarifa que será cobrada no Município de ARAUCÁRIA será a mesma praticada para o conjunto de Municípios atendidos pela SANEPAR, nos termos da legislação estadual.

§5° O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §4° desta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação é de trinta (30) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – decurso do prazo, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;

III – rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Programa, nos precisos termos do instrumento contratual e com manifestação da Entidade Reguladora;

IV – falência, extinção, privatização ou por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta nos termos do Contrato de Programa;

V – decisão transitada em julgado;

VI - unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das partes, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços.

§1º A denúncia total ou parcial deste Convênio de Cooperação pelos Convenentes prevista no inciso VI desta Cláusula não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para a prestação dos serviços contratados, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto este Convênio de Cooperação, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA NONA - Dentro de vinte (20) dias que se seguirem à assinatura deste Convênio de Cooperação as partes providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos diários oficiais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZ - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do Estado do Paraná, do Município de ARAUCÁRIA e da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, ____ de _____ de 2018.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado do Paraná

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal de Araucária

OMAR AKEL
Diretor Presidente da AGEPAR

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2018
ANEXO II – CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em ____/____/_____, pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná Senhor Antonio Carlos Bonetti, conforme autorizado pela Lei 8.485/1987, doravante denominado **ESTADO**, o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Rua Pedro Druszcz, nº 111, Centro, Araucária, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.0535.0001-99, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Presidente Ricardo José Soavinski e pelo Diretor Comercial Mario Celso Puglielli da Cunha, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, **no regime de prestação regionalizada**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Complementar Estadual 94, de 23 de julho de 2002, pelas Leis Municipais XXX/XXXX, de XX/XX/XXXX, XXX/XXXX, de XX/XX/XXXX, Resolução Homologatória nº 005 de 28 de março de 2018 da AGEPAR, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venham substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do MUNICÍPIO, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção, **tratamento** e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada previsto na legislação estadual (atualmente art. 36B da Lei Complementar Estadual 94/2002) e o que dispõe a Lei Complementar nº 14, 08/06/1973, que estabelece que o saneamento básico é serviço de interesse metropolitano ou comum dos Entes Contratantes, que por este instrumento compartilham a sua gestão e titularidade.

§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A DELEGAÇÃO A QUE SE REFERE ESTA CLÁUSULA ABRANGE TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, PODENDO SER ALTERADA, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE REVISÃO E ADITIVO CONTRATUAL, PRESERVADO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

§3º - AS ÁREAS DO MUNICÍPIO NÃO INTEGRANTES DA ÁREA OBJETO DA DELEGAÇÃO PERMANECEM SOB A RESPONSABILIDADE DESTE E SÓ PODERÃO SER TRANSFERIDAS PARA A CONTRATADA SE FOREM ELEVADAS À CONDIÇÃO DE DISTRITO E DESDE QUE HAJA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE PRESTAR OS SERVIÇOS.

§4º - O SANEAMENTO BÁSICO NAS ÁREAS REMANESCENTES A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR PODERÁ SER OBJETO DE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, INCLUSIVE POR ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS LOCAIS, OBSERVADA A EXCLUSIVIDADE DA DELEGAÇÃO A QUE SE REFERE O "CAPUT".

§5º - AS ÁREAS REMANESCENTES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR PODEM SER OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE PARCERIA ENTRE A CONTRATADA E O MUNICÍPIO E/OU ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS LOCAIS.

§6º - A CONTRATADA TERÁ PRIORIDADE EM CASO DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE REFEREM OS §§ 3º, 4º E 5º E SÓ PODERÁ SER PRETERIDA SE ELA MANIFESTAR O DESINTERESSE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

§7º - Por se tratar de área de Região Metropolitana instituída pela Lei Complementar nº 14, 08/06/1973, a gestão associada prevista no "caput" deverá levar em consideração o compartilhamento de gestão dos serviços de água e esgoto sempre que estiverem envolvidos interesses dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana, conforme orientação do órgão estadual responsável, desde que não venha a causar danos e/ou prejuízos de ordem ambiental e econômica para o município de Araucária, sendo que a prestação dos serviços será de forma unificada ou regional pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme previsão contida nos artigos 36A e 36B da Lei Complementar Estadual 94/2002.

§8º - A gestão associada e a prestação regionalizada é entendida nos termos constantes do art. 3º da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, como aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA PODERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS DE QUE TRATA O PRESENTE CONTRATO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS AUTORIZADOS POR ELA, ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

1. estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

2. atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";

3. operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

4. cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua publicação, prorrogável por igual período, a critério dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, mediante novo processo de contratação ou termo aditivo específico para esta finalidade, conforme Lei Municipal XXX/XXXX e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal XXX/XXXX e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal XXX/XXXX e na Lei Complementar Estadual 94/2002, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana da sede do MUNICÍPIO, durante toda a vigência do Contrato.

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana da sede do MUNICÍPIO, durante toda a vigência do Contrato.
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 65%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2018;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 70%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2019;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 75%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2020;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 78%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2024;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 80%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2031;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 83%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2036;

- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 85%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2041;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 90%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2046, mantendo este índice até o término desse contrato;

- Dos percentuais anuais propostos das metas acima, até 5% se dará mediante a adoção e manutenção dos sistemas individuais de tratamento, o restante se dará por meio de redes públicas mensuradas pelo Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE.

- A Sanepar e o Município firmarão termo de cooperação técnica para o desenvolvimento de projeto executivo para o Parque Ambiental Passaúna e Parque Iguaçu, considerando como referência os projetos similares já elaborados através de Termos de Cooperação correspondentes, com os municípios de Campina Grande do Sul, Campo Largo, Piraquara e Quatro Barras;

- A SANEPAR prestará apoio técnico ao Município visando orientação e monitoramento das comunidades rurais, Colônia Cristina, Onças, Tietê 1, Tietê 2, Camundá, Capinzal e Formigueiro, bem como realizar as análises laboratoriais semestrais que sejam possíveis de realização nos laboratórios próprios da SANEPAR;

- A Sanepar se prontifica a implantar o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, nas áreas de mananciais de abastecimento público, existentes neste município, desde que atendidos os critérios para elegibilidade de participação.

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no "caput" admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g.licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º - TODA E QUALQUER REVISÃO E AJUSTE DAS METAS INICIAIS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ENSEJARÁ ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE PROGRAMA, SENDO ASSEGURADAS A PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DA SUA PRESTAÇÃO E A NECESSÁRIA ARTICULAÇÃO E ADEQUAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E COM AS METAS DE ÂMBITO REGIONAL OU ESTADUAL.

§6º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

§7º - A prestação dos serviços ainda deverá levar em consideração o planejamento integrado da Região Metropolitana a ser elaborado e aprovado pelo órgão estadual competente, o qual deverá levar em consideração os planos municipais de saneamento básico de forma a compartilhar os interesses dos Municípios no que se refere ao planejamento dos serviços de água e esgoto prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná de forma unificada, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do ESTADO, do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população e a preservação do meio ambiente.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO NA FORMA DESTE CONTRATO SERÁ INTEGRADO PELOS BENS E DIREITOS QUE LHE ESTÃO AFETOS, CONSIDERADOS COMO NECESSÁRIOS E VINCULADOS À ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

§1º - INTEGRARÃO TAMBÉM O SISTEMA TODOS OS BENS E DIREITOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS PELA CONTRATADA AO LONGO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, NECESSÁRIOS E VINCULADOS À EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CONTABILIDADE DA CONTRATADA, DE MODO A PERMITIR SUA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo intangível.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 6/72, 14/09/1972, prorrogado pelo Termo Aditivo 130/95, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. XX° da Lei Municipal XXXX/XX.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no "caput", mediante processo administrativo e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica, não pagando retribuição pelo uso do espaço público a esta finalidade destinada.

§5º - Todas as ações tratadas nesta cláusula deverão ser submetidas a anuência prévia do Legislativo local.

CLÁSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.
§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos atendidos o devido processo administrativo.
§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. Xº da Lei Municipal XXX/XXXX.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

I **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;

c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;

e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;

f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;

g) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V – instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII – as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, do ESTADO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX – solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como seus reajustes, revisão ou modificação será fixada nos termos do art. 36C da Lei Complementar Estadual 94/2002 e alterações.

§2º - O cálculo do valor das tarifas terá por base os custos dos serviços, investimentos e demais dados informados e fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR, devidamente aprovados pelo seu Conselho de Administração, e encaminhados para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da Lei Complementar 94/2002.

§3º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§4° - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§5° - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 005 de 28 de março de 2018 da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§6° - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionaria dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata.

§7° - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo ou ato regulatório que venha a substituí-los, complementá-los ou alterá-los.

§8° - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§9° - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e Resolução Homologatória nº 005 de 28 de março de 2018 da AGEPAR ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1° - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa à Resolução Homologatória nº 005 de 28 de março de 2018 da AGEPAR ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2° - A tarifa mínima será de acordo com os critérios fixados na Resolução Homologatória nº 005 de 28 de março de 2018 da AGEPAR.

§3° - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido por Resolução da AGEPAR no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4° - A CONTRATADA praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5°. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6° - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§7° - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8° - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6° desta Cláusula.

§9° - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§9° - Cessada a inadimplência a que se refere o §6° desta Cláusula, a bonificação será estabelecida.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6° da Cláusula Doze deste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1° - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6° da Cláusula Doze deste contrato.

§2° - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3° - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR, denominada de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em ___/___/____, da Lei Municipal XXX/XXXX, da Lei Complementar Estadual 94/2002.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir a Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, composta na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado a Câmara Técnica de Saneamento Básico a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal exercerá esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 426/2016, poderá o MUNICÍPIO, em conjunto com o ESTADO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida aos Chefes do Poder Executivo municipal e estadual para que estes, se assim entenderem, nomeiem o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelos Chefes do Poder Executivo municipal e estadual através da indicação do interventor.

§4º - A NOMEAÇÃO DO INTERVENTOR A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR SE DARÁ PELO MUNICÍPIO E PELO ESTADO, TAMBÉM MEDIANTE ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO E ESPECÍFICO DE CADA UM DOS ENTES, VINCULADO ESTRITAMENTE AO QUE DISPÔS O ATO DE INDICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o "caput" e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com interventor designado pelo ESTADO e representante da CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - O órgão municipal competente, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

§1º - O órgão municipal competente, quando agir na forma prevista no "caput", deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos

pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3° - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO, ao ESTADO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará mensalmente ao Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito (provisão de contas a receber de clientes inadimplentes, conforme requerido pela legislação societária e tributária) e os impostos incidentes sobre o faturamento, dois por cento (2%) da Receita Operacional / Faturamento total da CONTRATADA no MUNICÍPIO, a serem pagos da seguinte forma: 1) Repasse mensal de 1% (um por cento), e 2) antecipação da outra metade (um por cento), que tem VPL estimado em R$ 5.847.000,00 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e sete mil reais), a ser depositado 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato de programa, na conta do Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA do Município de Araucária.

§1° - O Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA foi instituído pela Lei Municipal nº 1292/2011.

§2° - Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO, que são partes neste contrato.

§3° - A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o MUNICÍPIO.

§4° - O repasse previsto no "caput" será realizado no último dia útil do mês subseqüente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

§5° - No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por igual período, a critério dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, mediante novo processo de contratação ou termo aditivo específico para esta finalidade, conforme art. 2° e art. 4° da Lei Municipal XXX/XXXX e demais legislações pertinentes.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil e regulatório das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (6/72), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§2º - O valor da eventual indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água, estações elevatórias e reservatórios de abastecimento.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;
II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO;
III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e do ESTADO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenentes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que se refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis e/ou regulatórios da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 6/72
POR ACORDO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão 6/72 (prorrogado pelo TA 130/95) para celebrar este novo instrumento em substituição ao anterior, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Termos Aditivos ao Contrato de Concessão 6/72 que envolvam a execução de obras e serviços, que ainda não esgotaram seu objeto e desde que não conflitem com os termos do presente instrumento, em razão do princípio da continuidade do serviço público, continuam em vigor e integrando o presente Contrato de Programa pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: Fica eleito o foro da regional de Araucária, da Região Metropolitana de Curitiba, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o ESTADO, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, ____ de _____ de 2018.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente da SANEPAR

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal de Araucária

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF

PROJETO DE LEI N° 2.251/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, para incluir os integrantes da Banda Municipal como beneficiários do Passe Cultura.

Art. 1°. Altera a súmula da Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação do Passe Cultura para os alunos dos cursos e oficinas de artes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e para os integrantes da Banda Municipal de Araucária."

Art. 2°. Altera o art. 1° da Lei Municipal nº 3.443, de 07 de janeiro de 2019, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o "PASSE CULTURA", destinado exclusivamente a isentar do pagamento da tarifa do transporte público de passageiros – TRIAR, os alunos regularmente matriculados nos cursos ou oficinas de artes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Araucária, bem como os integrantes da Banda Municipal de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.543/2004."

Art. 3°. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.408, de 23 de novembro de 2018, que incluiu o inciso VII no art. 1°, da Lei Municipal nº 1.627/2006.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de maio de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 3152/2019

PROJETO DE LEI Nº 2.268, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Acresce vagas aos cargos de Técnico de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704/2006 e suas alterações, conforme especifica.

Art. 1º Ficam ampliadas as vagas para os cargos de Técnico de Administração, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo, constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.704/2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	Nº TOTAL DE VAGAS
Técnico de Administração	30	57
Enfermeiro	50	156
Fisioterapeuta	10	33
fonoaudiólogo	10	36

Parágrafo único. As atividades inerentes aos cargos das vagas acima acrescidas são aquelas discriminadas no Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704/2006, em consonância com a Lei nº 3237/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de junho de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 16679/2019

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 126/2018
Iniciativa: Amanda M. B. S. Nassar

Institui no Município de Araucária a certificação "Empresa Verde" e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a certificação "Empresa Verde", a ser conferida às pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município de Araucária que realizam a coleta seletiva, com a finalidade de incentivar a participação do comércio em ações ambientais.

Art. 2º A certificação terá prazo de validade determinado, sendo renovável a critério da Secretaria competente.

Art. 3º Será facultada a utilização da certificação para fins publicitários, bem como sua inscrição na correspondência ou produtos da empresa certificada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

FÁBIO ALCEU FERNANDES
Relator – CJR

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO N° 125/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 2.263 de 2019, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superavit financeiro no valor de R$ 385.520,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) conforme especifica.

Relator: **Fabio Pedroso - PRP**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 2.263 de 2019, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superavit financeiro no valor de R$ 385.520,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) conforme especifica.

Justifica o senhor Prefeito que o presente projeto tem a finalidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, provenientes de superavit financeiro, com reprogramação dos valores das fontes:

- Fonte 3847, no valor de R$ 229.963,75, para aquisição de equipamentos para os CAPS II e AD;

- Fonte 3499, no valor de R$ 145.556,25, para implantação de leitos de acolhimento por usuários de crack e outras drogas em comunidades Terapêuticas;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

- Fonte 3495, para custear despesas com passagens aéreas e rodoviárias, para servidores que atuam na Atenção Básica, quando estiverem em treinamentos/congressos pertinentes ou seu ramo de atuação.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, §1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre nos ensina, conforme a seguir,

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;*

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente e o *art. 43,* § 1º, III da Lei nº 4.320/1964 dispõe o seguinte:

> *"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *(...)*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 43º A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;"*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

> *Art. 135 São vedados:*
>
> *V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Em vista a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontrara-se dentro das técnicas legislativas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2019.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Fabio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 2263/2019
INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 054/2019–CFO

Em síntese trata-se de propositura que Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial visando adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – proveniente de superavit financeiro.

O parecer jurídico e da Comissão de Justiça e Redação foram favoráveis ao prosseguimento do projeto às demais comissões.

Considerando as justificativas trazidas no projeto, assim como, os documentos já acostados, no que tange à comissão de Finanças e Orçamento analisar, no entender deste relator, o presente projeto atende aos requisitos formais que autorizam o seu prosseguimento na forma regimental, ressaltando que o posicionamento pessoal do relator será externado em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2019.

Ver. Alexandre Jacinto
Relator - CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Processo Legislativo n° 710/2019
Projeto de Lei n° 2263/2019
Protocolo n° 3237/2019
Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 385.520,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA."
Iniciativa: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER N° 28/2019
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Trata-se de propositura que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 385.520,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), na forma em que especifica.

O Senhor Prefeito Municipal justifica que o presente projeto tem a finalidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, proveniente de superávit financeiro.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses municipais, pois o valor será utilizado para aquisição de equipamentos para os CAPS II e AD; para implantação de leitos de acolhimento por usuários de crack e outras drogas em comunidades Terapêuticas; para custear despesas de deslocamento com servidores que atuam na Atenção Básica de Saúde, quando estiverem em treinamentos pertinentes ao seu ramo de atuação.

Diante disso, este parecer é favorável que o Projeto de Lei tenha prosseguimento regimental.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

GERMANINHO KRZYZANOWSKI
RELATOR - CSMA

PROJETO DE LEI Nº 2.263, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 385.520,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 385.520,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), para criação no exercício financeiro de 2019 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2024	Atividade:MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE NO SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4420930000 - Indenizações e restituições	03847 - Equipamentos CAPS AD Convenio 812465/14	R$ 229.963,75
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2022	Atividade:MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4420930000 - Indenizações e restituições	03499 - Gestão do SUS	R$ 145.556,25
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2021	Atividade:MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	03495 - Atenção Básica	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 385.520,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os valores que trata esta Lei, não serão computados para efeitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.424/2018 de 28/12/2018.

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 anexo I, e Plano Plurianual anexo II, em valores iguais aos desta lei, no Órgão, Programa e Projetos/Atividades respectivos, nos termos do artigo 166 § 3º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de junho de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

Processo nº 18760/2019

PARECER CONJUNTO - CJR N° 138/2019, CEBS Nº 19/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Das Comissões de Justiça e Redação e de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 2269 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e revoga a Lei Municipal nº 2060/2009", na forma que especifica.

Relatores: **Fabio Alceu Fernandes – PSB Celso Nicacio da Silva - PSL**

I – RELATÓRIO

As Comissões de Justiça e Redação e de Educação e Bem-Estar Social examinam o Projeto de Lei n° 2269 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e revoga a Lei Municipal nº 2060/2009, na forma que especifica.

Justifica ao Exmo. Prefeito que "a presente proposição se faz necessária pela necessidade de atualização legislativa, com o objetivo de garantir a gestão democrática em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, Plano Municipal de Educação, e expõe, ainda, que o Projeto de Lei 2269/2019 visa sanar a inconstitucionalidade aventada por meio de decisões judiciais".

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação e de Educação e Bem-Estar

Social analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

O art. 41, V, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 41 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

De acordo com o disposto no art. 61, § 1º, II, "b", na Constituição Federal, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de organização administrativa, no âmbito municipal, é o Prefeito. Preceito aplicado por simetria ao Município.

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as Leis que:

(...)

II- disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciaria, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;"

Em seu inciso VI do art. 206 da Constituição Federal Federal, o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

A lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional assim assevera sobre a gestão democrática do ensino público:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

A Lei Municipal nº 2.848/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, suas diretrizes, execução e metas em seu Anexo Único em sua Meta 1 visa assegurar o princípio da gestão democrática:

1.2 Garantir a escolha democrática dos Diretores das Unidades Educacionais Públicas Municipais, por eleição direta, que considere conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

Em vista a lei complementar nº .95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

A proposta do Chefe do Executivo encontra-se de acordo com a legislação em vigor pertinente, porem como forma de garantir e assegurar o princípio da gestão democrática de maneira a atender as especificidades municipais recomendo a emenda supressiva em relação ao inciso V do §1º do art. 4º, as emendas modificativas do § 1º do art. 1º; inciso III, emenda aditiva em seu art. 13 e art. 37.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação e de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, somos favoráveis ao trâmite normal do Projeto, uma vez que preenchidos os requisitos, sendo necessário as emendas de supressão, modificativas e aditivas.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

IV – EMENDA SUPRESSIVA

- Suprime-se o inciso V do §1º do art. 4º. Numere-se os demais incisos do § 1º do art. 4º

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2019.

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR - CJR

Celso Nicácio da Silva

RELATOR - CEBES

37

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2269/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 2269/2019, que "Dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e revoga a Lei Municipal nº 2060/2009", na forma que especifica.

Art. 1º Modifique-se o §1º do Art.1º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Entende-se por Unidade Educacional as Unidades de Educação Básica definidas pelo Conselho Municipal de Educação".

Art. 2º Modifique-se o inciso VII, do §1º do Art. 4º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"VII - 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME).".

Art. 3º Modifique-se o Art. 14, inciso III, da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"III – Nas escolas que atenderem acima de 1000 alunos de acordo com a estatística da Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de Setembro, que antecede o processo consultivo haverá inscrição para a função de Diretor e dois Diretores Auxiliares."

Justificativa

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio da Gestão Democrática e as especificidades municipais.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Agosto de 2019

Fabio Alceu Fernandes
Relator - CJR

33

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2269/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 2269/2019, que "Dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e revoga a Lei Municipal nº 2060/2009", na forma que especifica.

Art. 1º Adicione-se ao Art. 13 da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O registro da candidatura para os Centros Municipais de Educação Infantil ocorrerá da seguinte forma:

I – Nos Centros Municipais de Educação Infantil que atenderem até 300 alunos, de acordo com a estatística emitida pela Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de Setembro, que antecede o processo consultivo haverá inscrição apenas para a função de Diretor;

II – Nos Centros Municipais de Educação Infantil que atenderem acima de 300 alunos, de acordo com a estatística emitida pela Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de Setembro, que antecede o processo consultivo haverá inscrição para a função de Diretor e Diretor Auxiliar.".

Art. 2º Adicione-se o Art. 37º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 (...)
§1º Na hipótese de aumento do número de matrículas no decorrer do mandato poderá ser nomeado (a) diretor (a) auxiliar, nos termos do art. 14, hipótese em que o Conselho Escolar oficializará lista tríplice indicativa para nomeação pelo Prefeito.

§2º Os (as) indicados (as) na lista tríplice citada no §1º do art. 37 devem estar de acordo com os critérios para inscrição na consulta pública."

Justificativa

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio da Gestão Democrática e as especificidades municipais.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Agosto de 2019

Fabio Alceu Fernandes
Relator - CJR

PROJETO DE LEI Nº 2.269, DE 09 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os critérios de escolha mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar para designação de Diretores e Diretores Auxiliares das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e revoga a Lei Municipal nº 2060/2009.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 1º O Poder Executivo, a quem compete nomear e exonerar Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar das Unidades Educacionais, objetivando assegurar a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, conforme determina a Constituição Federal, Artigo 206, Inciso VI, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Artigo 3º, Inciso VIII, o Plano Nacional de Educação, meta 19 e o Plano Municipal de Educação, meta 1, estratégia 1.2., promoverá processos consultivos para a indicação destas funções, de acordo com o disposto na presente lei.

§ 1º Entende-se por Unidade Educacional, as Escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária.

§ 2º A Consulta Pública à comunidade para nomeação de Diretor(a) importará a de Diretor(a) Auxiliar com ele registrado, quando for o caso.

Art. 2º Por ato do Prefeito Municipal serão nomeados os servidores do Quadro Próprio do Magistério e/ou os servidores públicos do Quadro Geral, lotados e em efetivo exercício na unidade educacional para as funções de Diretores(as) e Diretores(as) Auxiliares.

Parágrafo único – Publicado o ato de nomeação no Diário Oficial do Município, o/a Secretário/a Municipal de Educação dará posse aos nomeados.

Art. 3º A consulta pública para designação de Diretores(as) e Diretores(as) Auxiliares será realizada na última semana do mês de novembro, a cada triênio mediante convocação por ato próprio do/a Secretário/a Municipal de Educação, afixado em local visível nas Unidades Educacionais e publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. O período para a realização da consulta pública poderá ser alterado em decorrência de eventos que provoquem a paralisação das atividades das Unidades Educacionais e incidam em alteração significativa do calendário escolar, mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Por Ato do Prefeito Municipal será designada uma Comissão Consultiva com competência para:

I - organizar, implantar e acompanhar o processo de consulta pública à comunidade escolar, coordenando-o e prestando-lhe assessoramento técnico;

II - deferir ou indeferir pedido de registro de inscrição à Consulta Pública;

III - julgar reclamações e pedido de impugnação devidamente fundamentada e encaminhar relatório de possível irregularidade funcional relativa ao processo consultivo ao/a Secretário/a Municipal de Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

IV - resolver os casos omissos referentes ao processo da consulta pública à comunidade escolar.

§ 1º A Comissão Consultiva será composta por 12(doze) membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

II - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores do Magistério do Município de Araucária (SISMMAR);

III - 02 (dois) representantes do segmento de pais dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Araucária (CMA);

VI - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária do SIFAR, que prestem serviço em Unidades Educacionais.

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º O presidente da Comissão Consultiva será escolhido por maioria simples entre seus membros.

§ 3º O desempenho das atividades da Comissão Consultiva tem prioridade sobre o exercício do cargo público.

§ 4º Ocorrendo, após a designação da Comissão Consultiva, pedido de registro de inscrição à Consulta Pública de membro da referida Comissão, a destituição e substituição serão automáticas e imediatas.

§ 5º A Comissão Consultiva encerrará seus trabalhos automaticamente após a proclamação do resultado da consulta pública feita à comunidade.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 5º A consulta pública a que se refere a presente Lei será coordenada e presidida pelos Conselhos Escolares.

Art. 6º O processo consultivo será iniciado por Assembleia Geral da Unidade Educacional.

§ 1º Convocará e presidirá a Assembleia Geral o Presidente do Conselho Escolar ou membro por ele designado, desde que não pleiteie a função de Diretor(a) ou Diretor(a) Auxiliar.

§ 2º Deverão ocorrer no mínimo 02 (duas) Assembleias Gerais:

I - na primeira Assembleia será composta a mesa receptora e far-se-á o registro dos(as) interessados em participar da Consulta Pública para ocupar as funções de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar.

II - na segunda Assembleia ocorrerá a apresentação dos planos de gestão dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

CAPÍTULO III
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 7º O Conselho Escolar será a Mesa Receptora de cada Unidade Educacional.

§ 1º A mesa receptora organizar-se-á preenchendo as seguintes funções:

I - Coordenador(a);

II - Vice-coordenador(a);

III - Mesário(s)(as).

Art. 8º A mesa receptora será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, podendo haver substituição no decorrer do processo por outro membro do próprio Conselho Escolar.

Parágrafo único. Não poderão compor a Mesa Receptora o(a) Diretor(a), o(a) Diretor(a) Auxiliar, os(as) servidores(as) com registro de inscrição à Consulta Pública, os

estudantes não votantes, bem como os cônjuges e parentes dos inscritos até o 2º grau, inclusive, nos termos da Lei Civil.

Art. 9º A Mesa Receptora deverá ser instalada em local que assegure a privacidade e utilizará urna que assegure a inviolabilidade da escolha.

Parágrafo único. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário, a pessoa que está votando.

Art. 10. Compete à Mesa Receptora:

I - conduzir o processo de consulta pública à comunidade;

II - registrar em livro próprio todo o processo;

III - divulgar amplamente na Unidade Educacional a data em que ocorrerá a consulta pública;

IV - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta pública;

V - fiscalizar o processo de consulta;

VI - colher os votos e proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta pública, lavrando-se em ata respectiva;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado e eventuais recursos interpostos;

VIII - encaminhar à Comissão Consultiva para a devida apreciação e ciência os inscritos no Processo de Consulta Pública à Comunidade.

Art. 11. Compete ao Conselho Escolar indicar substituto para Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, quando estes forem participar como candidatos(as) na Consulta Pública e para os(as) demais profissionais que também concorrerem.

Parágrafo único. Os(As) indicados(as) exercerão as funções nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a consulta pública à comunidade escolar.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA

Art. 12. O registro de Inscrição à Consulta Pública para Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar far-se-á em chapa única, por escrito, pelos(as) candidatos(as) à Mesa Receptora na primeira Assembleia Geral convocada na Unidade Educacional.

Art. 13. O registro da candidatura para os Centros Municipais de Educação Infantil ocorrerá apenas para Diretor independentemente do número de alunos.

Art. 14. O registro da candidatura para as Escolas ocorrerá da seguinte forma:

I - nas Escolas que atenderem até 500 alunos, de acordo com a estatística emitida pela Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de setembro que antecede o processo consultivo haverá inscrição apenas para a função de Diretor;

II - nas Escolas que atenderem de 501 a 1000 alunos, de acordo com a estatística emitida pela Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de setembro que antecede o processo consultivo, haverá inscrição para Diretor e Diretor auxiliar;

III - nas Escolas que atenderem acima de 1001 alunos, de acordo com a estatística emitida pela Secretaria Municipal de Educação relativa ao mês de setembro que antecede o processo consultivo haverá inscrição para Diretor e dois Diretores auxiliares.

Art. 15. Quando não houver inscritos, o prazo de inscrição será prorrogado por até quinze dias.

§ 1º Perdurando a ausência de inscritos(as), o Conselho Escolar oficializará lista tríplice indicativa, para escolha e nomeação de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os(As) indicados(as) na lista tríplice devem estar de acordo com os critérios para a inscrição na Consulta Pública.

CAPÍTULO V
DOS(AS) INSCRITOS(AS) À CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR(A) E DIRETOR(A) AUXILIAR

Art. 16. Somente podem exercer as funções de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar os(as) Integrantes do Quadro Próprio do Magistério e Servidores(as) do Quadro Geral com formação em Licenciatura Plena e/ou Pedagogia em efetivo exercício na Unidade Educacional na qual pretende registrar sua inscrição e desde que:

I - não esteja cumprindo estágio probatório no padrão em que ocorra o registro da inscrição, se detentor de 2 (dois) padrões.

II - se detentor de cargo de 40 horas, o registro de candidatura somente será aceito caso o servidor tenha sido submetido a 3 (três) avaliações de estágio probatório e tenha obtido uma média igual ou superior a 80 pontos em cada uma delas.

III - sendo detentor de 02 (dois) padrões em Unidades Educacionais distintas, o registro da inscrição ocorra em apenas uma delas.

IV - nas Unidades Educacionais que funcionam 40 (quarenta) horas semanais, o(a) Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar (se for o caso), possuam disponibilidade para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

V - nas Unidades Educacionais que funcionam 20 (vinte) horas semanais, o(a) Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar (se for o caso), possuam disponibilidade para 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

VI - apresentem impreterivelmente os seguintes documentos:

a) Pedido de inscrição por escrito e declaração de disponibilidade, conforme exigência da presente Lei;

b) Certificado de participação no "Curso de Gestores(as)" ofertado pela mantenedora com carga horária de 24 horas e frequência mínima do participante de 75%.

c) Plano de gestão compatível com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional para os próximos 3 anos;

d) No caso de estar cumprindo estágio probatório no cargo em que não registrar a inscrição para Consulta Pública, declaração de ciência de que, se nomeado, terá suspenso o estágio probatório durante o período do mandato exercido, apenas nas Unidades que funcione 40 horas semanais;

e) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Comarca de domicílio do(a) servidor(a);

f) Caso se trate de candidatura para o segundo mandato consecutivo, ata assinada pelos membros do Conselho Escolar aprovando a prestação de contas e a relação patrimonial da Unidade Educacional;

§ 1º Para efeitos desta Lei, também se entende em efetivo exercício o(a) Servidor(a) Público(a) que estiver exercendo a função de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, bem como, os(as) que estiverem lotados(as) na Secretaria Municipal de Educação, com atuação na Unidade Educacional nos 04 (quatro) meses que antecedem a Consulta Pública.

§ 2º O Plano de Gestão de que trata a alínea c, deverá ser apresentado para uma comissão de 3 (três) profissionais, com data e hora previamente publicados em edital, com foco na observação e orientação das atribuições de acordo com as metas.

§ 3º O inscrito na Consulta Pública que não atender integralmente ao disposto neste artigo, terá seu registro indeferido.

§ 4º Será, ainda, indeferido o registro da inscrição do integrante do Quadro Próprio do Magistério ou do Quadro Geral que houver exercido o segundo mandato consecutivo até 31/12/2019, compreendido o período de prorrogação do mandato, nos termos do Decreto 32.801/2018, a partir de 01/01/2019.

CAPÍTULO VI
DOS QUE PODEM VOTAR NA CONSULTA PÚBLICA

Art. 17. Podem participar no processo de consulta pública à comunidade escolar:

I - estudantes matriculados na unidade educacional que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade.

II - pai ou mãe ou responsável legal por estudante matriculado na Unidade Educacional.

III - os(As) integrantes do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Próprio dos(as) Servidores(as) em efetivo exercício num período superior a 04 (quatro) meses consecutivos na Unidade Educacional;

IV - os atuantes na Unidade Educacional regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V - os(As) Professores(as) RMDs (Regente de Modalidade Diferenciada) itinerantes e os(as) professores(as) que possuem aulas extraordinárias que atuem num período superior a 4 (quatro) meses consecutivos.

VI - ao membro do magistério com duas matrículas é permitido o voto, em ambas as unidades, se estiver em exercício em unidades diversas.

Parágrafo único. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou o responsável legal que tenha mais de um estudante matriculado(a) na Unidade Educacional.

Art. 18. Não podem participar no processo de consulta pública à comunidade escolar:

I - integrantes do Quadro Próprio do Magistério e demais servidores(as) que não estejam em efetivo exercício na Unidade Educacional;

II - integrantes do Quadro Próprio do Magistério e Quadro Próprio de Servidores(as) e demais servidores em licença superior a 06 (seis) meses ou que estejam disponibilizados(as) para outras secretarias ou órgãos;

Art. 19. Até o 10º (décimo) dia anterior à data da Consulta Pública, cada Unidade Educacional qualificará e cadastrará as pessoas aptas a votar e afixará o edital específico em local visível.

Parágrafo único. Caberá pedido de impugnação de votante à Mesa Receptora até 05 (cinco) dias úteis depois de afixado o Edital.

TÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA ESCOLHA

Art. 20. A escolha far-se-á através de sufrágio direto, universal, secreto e facultativo em urna, vedada a participação por procuração, em Consulta Pública a todas as pessoas da comunidade aptas a participar.

Art. 21. Só será permitida a propaganda de candidatos(as) a Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, após a Comissão Consultiva ter registrado e deferido as inscrições.

Art. 22. A apuração terá inicio imediatamente após o término do recebimento dos votos, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho Escolar, sendo permitida a presença de um fiscal por chapa para acompanhar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado sucessivamente, o(a) servidor(a):

I - mais antigo em efetivo exercício na Unidade Educacional ininterruptamente;

II - detentor de 2(dois) padrões na respectiva Unidade Educacional;

III - mais antigo(a) no Magistério Municipal;

IV - mais antigo no Serviço Público Municipal;

V - o(a) mais idoso(a).

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO

Art. 23. A Mesa Receptora entregará à Comissão Consultiva toda a documentação relativa ao processo, em invólucro lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Receptora, fiscais e candidatos(as), sob protocolo próprio fornecido pela Comissão Consultiva.

CAPÍTULO III
DA NULIDADE

Art. 24. É nula a Consulta Pública na Unidade Educacional:

I - se feita perante Mesa Receptora composta em descumprimento aos artigos 7º e 8º desta Lei;

II - se realizada em dia, hora ou local diferente do previamente estabelecido nos dispositivos legais;

III - se não lavradas as respectivas atas ou preterida formalidade legal;

IV - se houver extravios de papéis ou documentos reputados essenciais;

V - se for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar e o de fazer constar reclamações em ata;

VI - se viciada de falsidade, fraude ou coação.

Parágrafo único. A denúncia de irregularidades previstas neste artigo deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis após a realização da consulta pela Mesa Receptora, ou por qualquer pessoa apta a votar na Consulta Pública, por escrito e devidamente fundamentada à Comissão Consultiva.

Art. 25. O quorum mínimo para que seja referendada a Consulta Pública será de 30% (trinta por cento) do universo das pessoas aptas a participar da Consulta Pública da Unidade Educacional.

§ 1º Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e nulos.

§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo, o Conselho Escolar oficializará lista tríplice indicativa, para escolha e nomeação de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar (se for o caso) pelo Prefeito Municipal, de acordo com os critérios para a inscrição na Consulta Pública, conforme estabelecido na presente Lei.

TÍTULO III
DAS INFRAÇÕES NO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA,

Art. 26. É proibido impedir ou embaraçar a participação e, especialmente:

I - coagir ou aliciar subordinado(a) em favor ou desfavor de chapa devidamente registrada;

II - usar do poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade de escolha;

III - usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de escolha, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

IV - alterar, falsificar, no todo ou em parte, documento público;

V - violar ou tentar violar o sigilo do processo;

VI - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou a outros candidatos(as);

VII - distribuir mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios, conceder ou negar vantagem, visando angariar benefícios para si ou para outrem ou conseguir abstenção;

VIII - fazer propaganda ofensiva à dignidade ou ao decoro de alguém ou que dilapide o patrimônio público ou privado, qualquer que seja a sua forma.

Art. 27. Qualquer pessoa apta a votar é parte legítima para denunciar infrações a esta Lei, desde que devidamente fundamentadas.

Art. 28. O/A Secretário/a Municipal de Educação, verificada a seriedade da denúncia pela Comissão Consultiva determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor.

Art. 29. No caso de nulidade ou anulação do Processo de Consulta Pública à comunidade, caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Consultiva, promover nova Consulta Pública à comunidade na respectiva Unidade Educacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da decisão de anulação.

TÍTULO IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 30. O pedido de impugnação de registro das chapas, devidamente fundamentado, pode ser feito por qualquer pessoa apta a votar e será entregue à Mesa Receptora até o 15º (décimo quinto) dia anterior à Consulta Pública.

§ 1º O pedido de impugnação será enviado para análise e decisão da Comissão Consultiva no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

§ 2º A Comissão decidirá sobre o pedido em até 05 (cinco) dias úteis, notificará as partes interessadas e publicará a decisão em Edital

Art. 31. As impugnações não terão efeito suspensivo da Consulta Pública, exceto na Unidade Educacional que houver chapa única.

TÍTULO V
DO MANDATO

Art. 32. O mandato de Diretor(a) ou Diretor(a) Auxiliar é de 03 (três) anos.

§ 1º O mandato terá início no primeiro dia útil do ano civil subseqüente ao que houve a Consulta Pública à comunidade, seguida pelo ato de nomeação.

§ 2º Ao término do primeiro mandato o(a) Diretor(a) e Diretores(as) Auxiliares poderão participar de uma nova Consulta Pública à comunidade, podendo exercer mais um mandato.

§ 3º Ao término do segundo mandato consecutivo, ficam impedidos de participar de uma nova Consulta Pública à comunidade, tanto o(a) Diretor(a) quanto o(a) Diretor(a) Auxiliar para as funções que ocupam, não sendo permitido a inversão destas funções, independente da forma como assumiram estas funções.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação ofertará formação específica no início do mandato, com o mínimo de 20 horas, sendo obrigatória a frequência do(a) Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar de todas as Unidades Educacionais Públicas Municipais.

Parágrafo único. A não participação ou aproveitamento de horas inferior a 75% estabelecidas na formação para gestão escolar, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado e aceito por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, acarretará em destituição da função de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar.

Art. 34. O(A) Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar poderá ser afastado da função quando o Conselho Escolar constatar descumprimento das suas atribuições estabelecidas em Regulamentação própria.

§ 1º Será garantido ao(à) Diretor(a) e/ou Diretor(a) Auxiliar ampla defesa e esclarecimentos dos fatos.

§ 2º A aprovação do pedido para destituição do(a) Diretor(a) e/ou Diretor(a) Auxiliar ocorrerá em assembléia convocada para essa finalidade pelo Conselho Escolar, mediante exposição dos fatos, votação direta e secreta em urna.

§ 3º Após decisão da assembléia, o Conselho Escolar oficializará à Secretaria Municipal de Educação o pedido, a qual encaminhará para decisão do Prefeito Municipal.

Art. 35. Vagando a função de Diretor(a) assume o(a) Diretor(a) Auxiliar e o Conselho Escolar oficiará lista tríplice indicativa, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal de novo(a) Diretor(a) Auxiliar.

Art. 36. Vagando, simultaneamente, as funções de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar, o Conselho Escolar oficializará lista tríplice indicativa, para escolha e nomeação de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os(As) indicados(as) na lista tríplice devem estar de acordo com os critérios para a inscrição na Consulta Pública, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 37. Havendo redução do número de matrículas no decorrer do mandato, devido a cessação de atendimento em um turno, o(a) Diretor(a) Auxiliar poderá ser destituído da função.

Art. 38. Nas novas Unidades Educacionais, as funções de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar serão indicados pelo/a Secretário/a Municipal de Educação e nomeados(as) pelo Prefeito, até a data da próxima Consulta Pública à Comunidade Escolar para escolha de Diretor(a) e Diretor(a) Auxiliar das Unidades Educacionais.

Parágrafo único. Os(As) indicados(as) devem estar de acordo com os critérios para a inscrição na Consulta Pública, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 2060/2009.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de julho de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 20291/2019

CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA
DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES DAS UNIDADES
EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº_____, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à rua _____,
Município de _____ _____ declaro ter entregue os documentos abaixo relacionados para o fim especifico de inscrição na Consulta Pública para Diretor(a) da Unidade Educacional_____.

- Plano de Gestão;
- Certificado de participação em curso ofertado pela mantenedora com carga horária mínima de 24 horas com frequência mínima de 75%;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Comarca de domicílio;
- Cópia do Diploma de Formação em Licenciatura Plena e/ou Pedagogia;
- Declaração de ciência de que, se nomeado, terei suspenso o estágio probatório durante o período do mandato;
- Declaração de disponibilidade para o cumprimento de 40(quarenta) horas semanais de trabalho ou Declaração de disponibilidade para o cumprimento de 20(vinte) horas semanais de trabalho.

Araucária, de de 20 .

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

Plano de Gestão para os inscritos na Consulta Pública para Diretor e Diretor Auxiliar das Unidades Educacionais da rede Municipal de Ensino de Araucária

1 – Identificação da Unidade Educacional:

2 – Nome da chapa:

3 – Justificativa de sua(s) inscrição(s):

4 – Objetivos

5 – Metas e Ações:

a) pedagógicas;

b) administrativas,

c) financeiras;

d) gestão democrática;

6) Avaliação:

7) Cronograma:

Obs: os itens acima são indispensáveis para a elaboração do plano de gestão.

UNIDADE EDUCACIONAL_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____,

RG nº _____, CPF nº _____,

estou ciente de que se nomeado(a) e estando ainda em estágio probatório, este será suspenso pelo período em que estiver exercendo a função de Diretor ou Diretor Auxiliar na Unidade Educacional:_____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Araucária, _____de _____de 20____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

UNIDADE EDUCACIONAL_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu_____

brasileiro(a), estado civil: _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) a rua _____nº_____, bairro _____ no Município de _____, Estado do Paraná, declaro para fim específico de registro na Inscrição da Consulta Pública para Diretor(a) ou Diretor(a) Auxiliar da Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino de Araucária, que possuo a disponibilidade de 40 horas para exercer a função de _____, pela Unidade Educacional _____ e que preencho todos os requisitos conforme previsto na Lei Municipal _____.

Araucária, _____ de _____de 20____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CJR N° 127/2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 28 de 2019, de iniciativa da comissão executiva da Câmara Municipal de Vereadores que "Altera e Acresce Dispositivos na Lei Municipal n° 2.983 de 01 de Junho de 2016, conforme especifica".

Relator: Fabio Pedroso – PRP

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 28 de 2019, de iniciativa da comissão executiva da Câmara Municipal de Vereadores que "Altera e Acresce Dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de Junho de 2016, conforme especifica.

Justifica a Comissão Executiva que a necessidade de adequar a Lei nº 2.983 de 01 de Junho de 2016, que dispõe sobre a estrutura do quadro próprio de cargos de Diretor, função de Coordenador, função de Secretaria e Assistente Legislativo da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Araucária, diz também que a proposição visa adequar a legislação vigente sobre critérios para nomeação do servidor para função de Controlador Interno dessa egrégia casa de leis.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52° Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 40°, inciso III e §1° alínea "d" da Lei Orgânica de Araucária, que o processo legislativo compreende a elaboração de:

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias;
IV - Decretos Legislativos;
V - Resoluções.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;
b) do Prefeito;
c) da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município;
d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal."

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 10º (...)

X - a criação de cargos públicos, sua classificação, extinção e fixação dos respectivos padrões de vencimentos";

A Iniciativa do Projeto de Lei nº 028/2019, proposta pela Comissão Executiva, com o intuito de alterar o § 1º do Art. 3º; Art. 3º; caput do Art.4º; inciso X do Art. 2º, Art. 9º; Anexo II, V, VI e acresce redação ao ANEXO III da lei ordinária com outra lei ordinária, está dentro das normas vigentes, em face da presente matéria estar dentro das competências dos membros este legislativo.

Ao analisar o presente projeto, constatamos que inicialmente veio sem o estudo de impacto orçamentário financeiro e ordenador de despesas conforme determinação do art. 16, I e II e do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Após análise jurídica, e encaminhado a esse relator, foi solicitado através do despacho 01 fls. 30, ao departamento financeiro o estudo e o ordenador de despesas. Com breve resposta, foram anexadas as fls. com as informações solicitadas, em seguida a Mesa executiva pediu a retirada do projeto para adequações e retornado com a juntada das fls. 37 a 65 a essa comissão com nova estimativa de custos e parecer de impacto orçamentário em conformidade.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o ambito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao tramite normal do projeto com adição da emenda aditiva.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Emenda Aditiva:

Altera o Anexo IV da Lei nº 2.983, de 01 de Junho de 2016, conforme o Anexo nesse processo, fls. 29 e renumerar os demais artigos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Julho de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

Vereador

SALA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Ordinária Nº 028/2019

Iniciativa: Comissão Executiva

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

EMENTA

"Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica."

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 056/2019

Em análise, o Projeto de Lei sob o Nº 028/2019, de iniciativa da Comissão Executiva, que "Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica".

O projeto de lei, temos os aspectos econômicos financeiros pois irá criar de novos cargos, esse que teram impacto financeiro no orçamento da Câmara Municipal. Serão criados 01 diretora, 01 função gratificada, 01 secretário e 01 assessor. Devido a algumas incongruências vistas nos documentos juntados, como a falta de indicativo sobre um novo substitutivo, problemas com datas retroativas e o impacto orçamentário/financeiro que está divido em dois, um contendo 3 cargos e outro 2, não deixando claro se exite uma insuficiência orçamentaria para tal.

Diante desta situação propomos uma emenda substitutiva na forma de substitutivo geral, pela Comissão de Finanças e Orçamento, modificando e readequando o texto do projeto, afim de corrigi-lo, assim não deixando margem para questionamentos sobre as outras situação já apontadas.

Visto que o impactos não correspondem a totalidade dos cargos, solicitamos que anexe um novo, que disponha dos valores totais, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando assim quaisquer impedimento sobre a aprovação da proposição.

Sendo assim, feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, no que compete a esta Comissão analisar, o parecer é **favorável com restrição**, pois sem a juntada de novo impacto orçamentário, esta matéria estará prejudica, de forma que o Douto Plenário desta Casa de Leis venha a discutir o mérito da iniciativa.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de agosto de 2019.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2019

A Comissão de Finanças e Orçamento composta pelos Vereadores **Alexandre Jacinto, Elias Almeida dos Santos e Fábio Pedroso,** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte emenda:

Substitutivo Geral

EMENTA

Emenda que substitui o texto do Projeto de Lei Nº 28/2019, que "Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica".

Modifique-se a proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o inciso X do Art.2º da Lei 2983 de 01 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"X- ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, composta pelo seguinte Colegiado: Comissão Executiva da Câmara municipal de Araucária, 01(um) Diretor da Escola do Legislativo Municipal e 01(um) Coordenador, 1 (um) Secretario (a) 1 (um) Assessor do Diretor da Escola do Legislativo."

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam criadas na Câmara Municipal de Araucária a Função Gratificada de Coordenação, Função Gratificada Especial, Funções Gratificadas de Gestor de Contrato e de Gestor de Ata de Registro de Preços ."

Art. 3º Fica alterado o § 1º e o § 6º do art. 3º da Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A Função Gratificada de Coordenação é uma vantagem acessória ao vencimento atribuída ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Araucária pelo exercício do encargo de Coordenação nas seguintes áreas: Administrativa, Financeira, Informática, Legislativa e Escola do Legislativo Municipal."

[...]

"§ 6º As Funções Gratificadas de Gestor de Contrato e de Gestor de Ata de Registro de Preços são vantagens acessórias ao vencimento atribuídas aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Araucária designados para exercerem as funções de Gestor de Contrato e de Gestor de Ata de Registro de Preços."

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Não será concedida Função Gratificada de Coordenação, de Gestor de Contrato, de Gestor de Ata de Registro, nem Função Gratificada Especial, nos seguintes casos:"

Art.5º Fica alterado o art. 9º da Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo DG-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Jurídico, símbolo DJ-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor da Escola do Legislativo Municipal, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Secretario (a) da Escola do Legislativo, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Assessor do Diretor da Escola do Legislativo, símbolo CC-02, com 01 (uma) vaga; de Controlador Interno, símbolo CI-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor Financeiro, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-2, com 02 (duas) vagas; e de Assessor de Vereador, símbolo CC-2, com 44 (quarenta e quatro) vagas."

Art. 6º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016 conforme Anexo I dessa Lei

Art. 7º Fica alterado o Anexo V da Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016 conforme Anexo II dessa Lei

Art. 8º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016 conforme Anexo III dessa Lei

Art. 9º. Acresce a seguinte redação ao ANEXO III da Lei Municipal nº 2983 de 01 de junho de 2016:

ANEXO III

DAS DIRETORIAS, COMPETÊNCIAS E DIVISÕES

(...)

"Diretoria da Escola do Legislativo – DEL.

Compete a Diretoria da Escola do Legislativo dirigir as atividades da mesma e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara; administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária; assinar certificados, documentos escolares e correspondência oficial da Escola do Legislativo; definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo, aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional através do Plano de Capacitação Anual; aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas para prestarem serviços à Escola do Legislativo; dar suporte técnico a realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira; articular ações junto aos servidores públicos da Câmara Municipal objetivando o desenvolvimento profissional e pessoal; exercer outras competências que forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. A Diretoria da Escola do Legislativo é composta pelo seu Diretor, 01 Coordenador, 01 Secretario(a) e 01 Assessor."

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão à dotação própria da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 11º. Revogam-se o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 2983 de 01 de junho de 2016.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Diretor Geral	01	DG-1	R$ 14.566,10
Diretor Jurídico	01	DJ-1	R$ 13.764,69
Diretor Administrativo	01	CC-1	R$ 9.654,08
Diretor do Processo Legislativo	01	CC-1	R$ 9.654,08
Diretor Financeiro	01	CC-1	R$ 9.654,08
Diretor da Escola do Legislativo Municipal	01	CC-1	R$ 9.654,08
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social	01	CC-1	R$ 9.654,08
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-1	R$ 9.654,08
Controlador Interno	01	CI-1	R$ 13.764,69
Assessor da Presidência	02	CC-2	R$ 6.080,30
Assessor de Vereador	44	CC-2	R$ 6.080,30
Secretario (a): Escola do Legislativo	1	CC-2	R$6.080,30
Assessor do Diretor da Escola do Legislativo	1	CC-2	R$6.080,30
Total	57		

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, REMUNERAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS REQUISITOS

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Geral	Exercer a direção geral no âmbito administrativo da Câmara Municipal de acordo com a orientação da Presidência e com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora; Relacionar-se estrategicamente com as coordenações de setores, visando dirigi-los ao atendimento dos objetivos e metas institucionais da Câmara de acordo com a orientação da Presidência da Câmara, de lotação de servidor titular de cargo de Assistente Administrativo e de Auxiliar Administrativo, conforme demanda funcional; Acompanhar as reuniões da Mesa, mediante solicitação, quando a matéria em discussão envolver assuntos relacionados com a direção da Câmara; Articular, com a Presidência da Câmara, a designação de apoio operacional e administrativo para a realização das atividades institucionais da Câmara. **Requisitos:** Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	DG-1	1	R$ 14.566,10

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Jurídico	Exercer a Chefia do Departamento Jurídico; Distribuir as tarefas funcionais de consultor técnica e de representação; Revisão das ações, atos e peças jurídicas, judiciais ou administrativas; Orientar juridicamente o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores, quando solicitado; Acompanhar reunião de Mesa, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Acompanhar audiência pública e reunião de comissão, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Indicar, por escrito, ao Presidente e à Mesa Diretora de medida jurídica a ser adotada pela Câmara, com o objetivo de corrigir situação que necessite de atualização jurídica, em decorrência de emendas constitucionais, legislação nacional com impacto no município ou jurisprudência. **Requisitos:** Livre Nomeação; Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições do cargo. Escolaridade: Ser bacharel em Direito; Inscrito na	DJ-1	1	R$ 13.764,69

Ordem dos Advogados do Brasil.

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Financeiro	Exercer a chefia da Área Financeira; Distribuir as tarefas funcionais da Área; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimento administrativos e operacionais dos setores de finanças, tesouraria e contabilidade; Acompanhar o cumprimento de prazos da área fiscal, previstos em lei, para a elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle e de tributação; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades da área financeira; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Financeira. **Requisitos:** Livre Nomeação. Escolaridade: Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas.	CC-1	1	R$ 9.654,08

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Administrativo	Exercer a chefia da Área Administrativa Distribuir as tarefas funcionais da Área; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Acompanhar o cumprimento de prazos de processos administrativos, previstos em lei, elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades administrativas; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Administrativa. **Requisitos:** Livre Nomeação. Escolaridade: Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas.	CC-1	01	R$ 9.654,08

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor de Tecnologia da	Exercer a chefia da Área de tecnologia da	CC-1	01	R$ 9.654,08

Informação	quanto Informação e à instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal; a coordenação dos sistemas e da disposição dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares e equipamentos de informática; a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino legal; controlar a manutenção externa de equipamentos; a instalação e suporte de pontos de rede; Exercer a chefia da área de Comunicação Social; planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social da Câmara Municipal; Zelar pela transparência na transmissão das informações de caráter público; Cobrir as atividades da Casa Legislativa (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas e demais iniciativas das Comissões Parlamentares), divulgando-as por meio dos veículos de comunicação disponíveis; Administrar as relações externas com os órgãos de comunicação, preparando releases, apurando informações e agendando entrevistas; Documentar o que os veículos de comunicação noticiam sobre a Câmara Municipal; Manter atualizadas as informações no site da Câmara e promover a relação entre a Câmara e o cidadão por meio das redes sociais na Internet; Produzir material jornalístico para a Web/TV; Manter atualizado o site oficial e as páginas da Câmara Municipal criadas em redes sociais; Planejar e coordenar, em comum com a Diretoria Legislativa, as informações, eventos e as solenidades da Câmara; Coordenar a contratação de veículos de comunicação para a prestação de serviços que divulguem os trabalhos realizados pela Câmara; Planejar e coordenar as demais atividades relacionadas à Comunicação Social; Distribuir as tarefas funcionais da Área; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação; Acompanhar o cumprimento de prazos da área de comunicação, inclusive quanto à divulgação matérias institucionais, previstas em lei; Sugerir ações de comunicação social à Direção Geral e à Mesa Diretora que visem aprimorar o processo de comunicação institucional da Câmara com a comunidade; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício do cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico

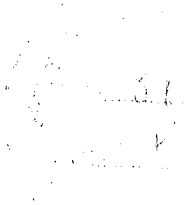
	e operacional para as demais diretorias; indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área de Tecnologia da Informação e Comunicação. **Requisitos:** Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Sistema de Informação ou Comunicação Social; Jornalismo.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Diretor do Processo Legislativo	Exercer a chefia da Diretoria do Processo Legislativo; Distribuir as tarefas funcionais da área; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Acompanhar o cumprimento de prazos legislativos, inclusive com quanto à tramitação de matérias, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município; Promover e aprimorar a utilização de novas tecnologias e protocolização digital das proposições e documentos relacionados ao processo legislativo, bem como a tramitação eletrônica do procedimento; Promover e fomentar a publicidade e a transparência da tramitação das matérias, sessões plenárias e ordem do dia no portal da Câmara; Manter atualizado o cadastro dos parlamentares, da composição da Câmara, bem como das Comissões Permanentes; fomentar a participação do cidadão e das organizações da sociedade civil na elaboração das leis e demais normas e o acompanhamento da tramitação; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades da área legislativa; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Legislativa. **Requisitos:** Livre Nomeação. Escolaridade: Bacharel em Direito.	CC-1	01	R$ 9.654,08
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Diretor da Escola do Legislativo	Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara; administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária; assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos,	CC-1	01	R$ 9.654,08

	programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo; aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, através do Plano de Capacitação Anual, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica; aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo; dar suporte técnico a realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade politica brasileira; articular ações junto aos servidores públicos da Câmara Municipal, objetivando o desenvolvimento profissional e pessoal; exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. **Requisitos:** Livre Nomeação Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Direito, Gestão Pública, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Sociologia, História ou demais áreas da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Chefe de Gabinete da Presidência	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete da Presidência. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Presidente; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais da Presidência; supervisionar as atividades do cerimonial, através de comissão especial, que possui as seguintes atribuições: organizar solenidades; organizar cadastro de autoridades; organizar as Sessões Solenes da Câmara; confeccionar e expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara; organizar a recepção dos participantes nas Sessões Solenes; recepcionar as autoridades em visitas oficiais à Câmara; promover as relações públicas entre a Câmara, Prefeitura Municipal e outros Poderes e demais entidades públicas ou privadas; organizar e controlar os registros, a tramitação e o arquivamento de documentos e processos no âmbito do Gabinete da Presidência, conforme as normas e procedimentos de trabalho em vigor; assegurar o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal nos locais e épocas determinadas; representar o Presidente, quando solicitado; supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Presidente, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, bem como as normas e	CC-1	01	R$ 9.654,08

	procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete da Presidência; chefiar os assessores do Gabinete da Presidência, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa à Presidência; organizar a agenda da Presidência; executar demais atribuições correlatas. **Requisitos Necessários:** Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor deTexto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do Gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA: projetos, tramitações, alterações e execução orçamentária; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. **Requisitos:** Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Controlador Interno	Exercer a chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Araucária, abrangendo as seguintes atividades: I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício; II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal; III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; IV – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; V – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; VI – verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000; VII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de	CI-1	01	R$ 13.764,69

	ativos, nos termos da legislação em vigor; VIII – verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal; IX – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente. X - Se manifestar através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos. XI- Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas. 2- Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos. 3 – Demais atribuições previstas na Resolução nº 20/2007 da Câmara Municipal de Araucária **Requisitos: :** Ser servidor titular de cargo efetivo e estável da Câmara Municipal; não realizar atividade político partidária; não exercer outra atividade profissional. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Assessor da Presidência	Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política e institucional da Presidência da Câmara; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Presidência da Câmara; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Presidente, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar o processo de formação e composição da pauta da ordem do dia da sessão plenária; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões da Presidência da Câmara; Acompanhar e assessorar a Presidência da Câmara nas sessões plenárias e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Presidência da Câmara com as demais instituições e com a comunidade. Requisitos Necessários: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador;	CC-2	02	R$ 6.080,30

	Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do Gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior	reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**	
Assessor de Vereador	Auxilia o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse. Elabora minutas de matérias legislativas, tais como: proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, de lei, indicações e outros. Coordena atividades administrativas do gabinete do vereador. Cumpre as rotinas do gabinete de acordo com a orientação do parlamentar. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza. Acompanha e presta assistência ao parlamentar em compromissos oficiais. Assessora o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e Sessões Plenárias. Atribuições: Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas, reuniões de gabinete e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade. Requisitos Necessários: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre	CC-2	44	R$ 6.080,30	



	PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Secretario (a): Escola do Legislativo	Administrar a agenda do Diretor, da Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa; assessorar, quando solicitado, o Diretor em todas as ações de capacitação e desenvolvimento; manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Diretoria, Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa; manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola; realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	CC-2	01	R$ 6.080,30
Cargo	**Atribuições**	**Símbolo**	**Número**	**Remuneração**
Assessor do Diretor da Escola do Legislativo	Assessora o Diretor da Escola do Legislativo nas matérias de seu interesse. Elabora minutas de matérias relevantes a Escola do Legislativo; Cumpre as rotinas da Escola de acordo com a orientação do Diretor da Escola do Legislativo Municipal. Trata de assuntos relacionados à Escola do Legislativo. Acompanha e presta assessoria a Escola em compromissos oficiais. Atribuições: Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda da Escola quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Escola do Legislativo; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações da Escola do Legislativo, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que a Escola Legislativa participar; Acompanhar as audiências públicas que for de interesse da Escola do Legislativo, reuniões da Escola e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Escola do Legislativo com a comunidade. Requisitos Necessários: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do	CC-2	01	R$ 6.080,30

processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Requisitos:

Livre Nomeação.

Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR
Função Gratificada de Coordenação	Coordenar as atividades das divisões, sob a orientação do respectivo diretor, com o objetivo de produzir ações internas e externas em conexão com os objetivos institucionais da respectiva área. **Condições de designação:** ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal. Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições.	FGC	5	R$ 1.500,00
Função Gratificada Especial	Realizar atribuições além daquelas previstas no perfil profissiográfico. **Condições de Designação:** ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, formação na área.	FGE	4	R$ 1.100,00
Função Gratificada de Gestor de Contratos:	Compete ao Gestor de Contratos: I- representar a administração perante o contratado. II - zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso. III - direcionar à Diretoria Geral e à Presidência as decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor apresentando risco potencial de prejuízos à Administração. IV - adotar as medidas cabíveis para a formalização, assinatura dos contratos e publicação dos respectivos extratos. V - receber, sistematizar e armazenar (arquivar) todas as informações relevantes e pertinentes à execução contratual. VI - exercer o controle do cumprimento de todas as obrigações contratuais. VII - controlar o prazo de execução e o prazo de vigência do contrato. VIII - produzir manifestações acerca das alterações contratuais, revisões, reajustes e repactuações, redimensionamento contratual contribuindo para a tomada de decisão por parte da autoridade competente. IX - adotar as medidas cabíveis para instaurar processo administrativo na hipótese de sinalização do fiscal acerca do descumprimento contratual e sugerir à autoridade competente aplicação de penalidade se for o caso. X - adotar as medidas cabíveis para a prorrogação da vigência, se for o caso, a exemplo de formalização de aditivo, consulta do interesse do contratado, inexistência de penalidades que impeçam a empresa de prorrogar contrato, declaração de que os serviços tenham sido prestados regularmente pelo contratado e a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação. XI - observar o saldo contratual, e, quando for o caso, informar à Presidência e a Divisão Financeira e Contábil sobre a necessidade de reforço da nota de empenho, outras atribuições definidas em normativo interno. XII - acompanhar o prazo dos processos de licitação e das prorrogações e alterações contratuais informando à Presidência em caso de risco de descontinuidade dos serviços prestados. XIII - em caso de substituição definitiva ou temporária do Gestor, quando for o caso, transferir documentos relativos à gestão **Condições de designação:** ser servidor	FGGC	1	R$ 1.500,00

	titular de cargo efetivo da Câmara Municipal; formação na área.			
Função Gratificada de Gestor de Ata de Registro de Preços	Compete ao Gestor de Atas de Registro de Registro de Preços de Preços: I - gerenciar todos os procedimentos necessários para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; II - controlar e administrar todos os atos necessários nos Processos referentes ao Sistema de Registro de Preços (SRP); II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos, visando atender aos requisitos de padronização e racionalização; IV - promover a elaboração da Ata de Registro de Preços, formalizar, providenciar as assina turas do Presidente da Câmara Municipal e do Fornecedor vencedor do certame; V - encaminhar as Atas de Registro de Preços à Divisão Administrativa para publicação no órgão de imprensa oficial do Município providenciando também a republicação trimestral da Ata de Registro de Preços, bem como as alterações deste documento, caso houverem; VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos por seus participantes; VII - realizar o acompanhamento da vigência das Atas de Registro de Preços, o controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessídade de se iniciar um novo processo de com pras; VIII - proceder a verificação do preço registra do, confirmando se este continua compatível com o mercado; IX - encaminhar o Processo à Comissão de Li citação para que determine ao Pregoeiro a realização dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e ao Setor Jurídico da Câmara Municipal, para providenciar Pareceres e instruções quanto a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e demais ações que se fizerem necessárias. **Condições de designação:** ser servidor titular de cargo efetivo da Câmara Municipal, formação na área.	FGGARP	1	1.500,00

Justificativa

O projeto foi enviado com algumas incongruências, por esses motivos encaminhamos esta emenda para modificar tais equívocos e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de agosto de 2019.

ALEXANDRE JACINTO
MEMBRO

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
MEMBRO

FÁBIO PEDROSO
PRESIDENTE

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 140, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 033 de 2019, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik, que Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção das Doenças Renais" no Município de Araucária e dá outras providências.

Relator: **Fabio Pedroso – PRP**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 033 de 2019, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik, que Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção das Doenças Renais" no Município de Araucária e dá outras providências.

A senhor Vereador Justifica nas fls.03 que, hoje, em nosso município, as pessoas que necessitam fazer hemodiálise em outros municípios poderiam ser consideravelmente reduzidos se houvessem politicas públicas a respeito da saúde dos rins e formas de prevenção à doença, como por exemplo, análises de sangue e exames de urina, são métodos eficientes para detectar ou prevenir as doenças renais.

II – ANÁLISE

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Vele ressaltar que a Lei Estadual do Paraná nº 16.451 de 22 de fevereiro de 2010, cria no calendário do Estado do Paraná, o dia da prevenção à doença renal, a ser comemorado no dia 13 de março de cada ano.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto com emenda em anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

VEREADOR

Processo Legislativo Nº319/2019

Projeto de Lei Nº033/2019

Protocolo Nº1776/2019

Ementa: "Institui a semana municipal de conscientização e prevenção das doenças renais no município de Araucária e dá outras providencias".

Iniciativa: Vereador Cláudio Sarnik

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 030/2019

O Projeto de Lei nº033/2019 de iniciativa do Vereador Cláudio Sarnik, trata-se de propositura de "Institui a semana municipal de conscientização e prevenção das doenças renais no município de Araucária e dá outras providências".

O projeto visa instituir a "Semana Municipal de Conscientização Prevenção as Doenças Renais" no Município que será realizada anualmente na segunda semana do mês de Março, quando é celebrado o Dia Mundial do Rim no dia 09 de Março, promovendo o conhecimento, conscientização e prevenção as doenças reais através de cartazes, folhetos informativos, jornais, redes sociais e revista de saúde, estimular ações educativas bem como difundir conhecimentos científicos e métodos de tratamentos, prevenção e diagnostico.

O parecer jurídico se manifestou recomendando a supressão do art. 2º e 3º, bem como alteração do Art. 1º do referido projeto de Lei, diante do exposto manifesta não encontrar nenhum óbice legal que se contraponha a tramitação do mesmo, após teve o parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, vindo para análise e parecer da Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

Analisando verifico que o projeto está em conformidade com a lei orgânica do Município de Araucária, e de encontro com o clamor popular onde se pede políticas públicas, voltadas principalmente para prevenções.

Quanto a supressão sugerida em parecer jurídico entendo que o projeto de lei perde a essência e o cunho principal. Quanto a sugestão de alteração do artigo primeiro se faz necessária visto que ficará mais clara a compreensão e a data será de acordo com a lei Estadual do Paraná nº16.451/2010.

Assim sendo, após análise do Projeto pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente não encontrando impedimentos que limitem sua tramitação, esta comissão entende que o Projeto de Lei está em conformidade com os interesses dos cidadãos do Município.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei Nº033/2019.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2019.

Ver. Aparecido Ramos Estevão
Relator

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDIO SARNIK

Dispõe sobre o Projeto de Lei n° 033 de 2019, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik, que Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção das Doenças Renais" no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Modifica-se o Art. 1º da proposição, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o poder executivo municipal a instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção as Doenças Renais, no Município de Araucária a ser realizada na 2ª (segunda) semana do mês de março, coincidindo com o Dia Mundial do Rim.

Parágrafo único [...]

Art. 2º Modifica-se *a redação do art. 2º e seus incisos I, II e III do Projeto de Lei 33/2019, que passam a ter a Seguinte Redação:*

"Art. 2º Na Semana Municipal de Conscientização e Prevenção as Doenças Renais, serão prestadas informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre as doenças renais, formas de prevenção e de tratamento, a fim de atingir os seguintes objetivos:

I - promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

II - celebração de parcerias com universidades, associações e demais entidades da sociedade civil para a organização de ações educativas, de debates e palestras sobre a prevenção da doença renal;

III - realização de procedimentos úteis para a detecção da doença e de atividades de conscientização e orientação sobre como evitá-la em locais de grande fluxo de pessoas, principalmente nos atendimentos dos postos de saúde e das unidades de pronto atendimento.

IV - [...]

Justificativa

As alterações se fazem necessárias devido as orientações do parecer jurídico, onde se obedece às determinações da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador Claudio Sarnik, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Súmula: Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Prevenção das Doenças Renais" no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização Prevenção as Doenças Renais", no Município de Araucária que será realizada anualmente na segunda semana do mês de Março, quando é celebrado o Dia Mundial do Rim no dia 09 de Março.

Parágrafo único: A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais, serão desenvolvidas atividades que visem:

I - Promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de prevenção, utilizando diversos meios de comunicação como cartazes, folhetos informativos, jornais, redes sociais e revistas de saúde;

II - Estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais, como feiras de saúde, palestras, campanhas educativas e outros eventos;

III - Difundir os conhecimentos científicos relacionados as doenças renais, bem como os métodos de tratamento, prevenção e diagnóstico;

IV - Avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia, estima-se que haja atualmente no mundo 850 milhões de pessoas com doença renal, decorrente de várias causas. A Doença Renal Crônica (DRC) causa pelo menos 2,4 milhões de mortes por ano, com uma taxa crescente de mortalidade.

Hoje, em nosso Município, o número de pessoas que necessitam fazer hemodiálise em outros municípios chega a sessenta e sete. Este número poderia ser reduzido consideravelmente se houvessem políticas públicas a respeito da saúde dos rins e formas de prevenção à doença.

O objetivo deste projeto é proporcionar a saúde da população araucariense, incentivando os cidadãos a adotarem estilos de vida saudáveis, como exercícios, dietas saudáveis e controle do tabagismo. Fazer o rastreio de doenças renais e uma intervenção de cuidados de saúde primários incluindo o acesso a ferramentas de identificação por exemplo, análises de sangue (como a dosagem da Creatinina) e exames de urina, são métodos eficientes para detectar ou prevenir a doença.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Abril de 2019.

Claudio Sarnik
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 109, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n°44 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual "dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes".

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n°44 de 2019, de iniciativa do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes conforme especifica.

Justifica a Sra. Vereadora Amanda Nassar que o Projeto acima visa autorizar o Executivo Municipal a instituir o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes. No qual poderá o Município desenvolver "ações que visem a educação para a adoção, com foco no debate, discussão e informação sobre adoção em todas as faixas etárias, em especial na adoção tardia (crianças com mais de 3 anos e adolescentes). Na mesma data também deverá desenvolver ações que contemplem o programa de apadrinhamento afetivo já desenvolvido na cidade."(SIC)

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;"

O caput do Art.227 da Constituição federal, versa sobre a proteção aos Direitos da criança e do Adolescente, os quais caracterizam-se como um dos direitos sociais mais importantes, cujo adimplemento impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva. Vejamos:

"Art.227 ***É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à*** *vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à* ***convivência familiar e comunitária****, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (GRIFO NOSSO)*

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento a sua apresentação pela Vereadora.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

> *"Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*
>
> *I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art. ", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;*
>
> *II- os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos," os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;*
>
> *III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;*
>
> *IV- os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;*
>
> *V- o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;*
>
> *VI- os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;*
>
> *VII - as Subseções e Seções serão identificadas em, algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII- a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário ".

Ademais, a inclusão no calendário oficial do Município não gera despesas ao município.

Em tempo, a lei complementar n° 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura deve encontrar-se dentro das técnicas legislativas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto com a adoção das emendas propostas para adequação a técnica legislativa.

IV – EMENDA SUPRESSIVA

- Supressão do *"Art.4º"*.

V – EMENDA MODIFICATIVA

- Modificar o Art.1º para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1º** Fica instituído o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser celebrado anualmente, no dia 21 de setembro"

- Corrigir a numeração ordinal dos artigos.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 4 de junho de 2019.

Fabio Alceu Fernandes

RELATOR

SALA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Ordinária Nº 044/2019
Iniciativa: Vereadora Amanda Nassar

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

EMENTA
"Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes".

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 14/2019

Em análise, o Projeto de Lei sob o Nº 044/2019, de iniciativa da Senhora Vereadora Amanda Nassar, que "Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes".

O projeto de lei, temos os aspectos econômicos financeiros sobre as ações educativas previstas no projeto, contudo o Executivo fica autorizado a realizar, não tendo a obrigação para tal. O projeto prevê que poderá ser realizado em parceria com outras instituições, a necessidade do impacto financeiro e dotação orçamento previstos na Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não se faz jus, pois dentro desta concepção a realização das ações podem acarretar em custos zero ao município e como o texto deixa claro que está autorizado, não existindo a obrigação da realização.

Visando uma maior visibilidade e uma possível captação de recursos para a viabilidade das ações deste projeto, no indicativo de não gerar custos ao município, indicamos a Vereadora Amanda Nassar, que modifique a data prevista no projeto para o dia 25 de maio que é o dia nacional da adoção ou o dia 9 de novembro que é o dia internacional da adoção.

Sendo assim, feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, no que compete a esta Comissão analisar, o parecer é **favorável ao trâmite regimental**, de forma que o Douto Plenário desta Casa de Leis venha a discutir o mérito da iniciativa.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de agosto de 2019.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
RELATOR

DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO-DPL

SALA DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 044/2019

INICIATIVA: VEREADORA AMANDA NASSAR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 007/2018

Em síntese trata-se de propositura que dispõe sobre a "instituição do Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes".

Era o que, sucintamente, cabia relatar. Passo a analisar.

Analisando o referido projeto de lei, verifica-se que a propositura não impõe a administração nenhuma conduta, mas somente autoriza a prática de ações voltadas ao seu intento, por esta razão, não encontro nenhum óbice que impeça o seu regular prosseguimento.

Ressalto por fim, que os pareceres que me antecederam foram todos igualmente favoráveis a sua tramitação.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão, no entender deste relator, o presente projeto atende aos requisitos formais que autorizam o seu prosseguimento na forma regimental, ressaltando que o posicionamento pessoal do relator será externado em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

ALEXANDRE JACINTO

VEREADOR

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 44/2019

Dispõe sobre a "Instituição do Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes, que será comemorado anualmente no dia 21 de setembro.

Art. 2º O Dia Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes integrará o calendário oficial do Município de Araucária. A Administração Municipal desenvolverá ações educativas, com o envolvimento da comunidade, por meio de palestras, afixação de cartazes em órgãos públicos e distribuição de panfletos sobre o tema, tendo a finalidade de discutir, debater, conscientizar e estimular a adoção de crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na mesma data, deverá também ser desenvolvido ações para o Programa de Apadrinhamento Afetivo, já desenvolvido pelo Município.

Art. 3º Para a realização das atividades, o Município poderá estabelecer ações conjuntas com o Poder Judiciário – Fórum da Comarca de Araucária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de cotações de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social são destituídas de sua família e, na decorrência deste fato, são institucionalizadas em abrigos, casas lares e casas de acolhimento. Infelizmente, muitas dessas crianças não são adotadas, e acabam atingindo a maioridade nestas instituições.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, em 13 de novembro de 2018, existiam cerca de 47 mil crianças e adolescentes institucionalizadas no país, dos quais cerca de 8,7 mil crianças e adolescentes aguardavam por adoção. No mesmo período, existiam 30 mil pessoas habilitadas integrando o Cadastro Nacional de Adoção, porém o perfil desejado para adoção não era compatível com as crianças institucionalizadas. Os pretendentes a adoção têm preferência por crianças de 0 a 3 anos, de cor clara, sem doenças preexistentes, realidade que difere das crianças disponíveis para adoção.

Seguindo a prerrogativa de que toda criança tem assegurada o direito convivência familiar e comunitária (CF 1988, art. 227) e, excepcionalmente em família substituta (ECA – Art. 19), esta lei que cria o Dia Municipal da Adoção se justifica pela necessidade de estimular a adoção de crianças e adolescentes em nosso município.

O Município através das Secretarias atinentes (SMAS, SMED, SMSA) desenvolverá na data, ações que visem a educação para a adoção, com foco no debate, discussão e informação sobre a adoção em todas as faixas etárias, em especial na adoção tardia (crianças com mais de 3 anos e adolescentes). Na mesma data, também deverá desenvolver ações que contemplem o programa de apadrinhamento afetivo já desenvolvido na cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 29 de abril de 2018

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

Projeto de Lei nº 048/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER 128/2019

O Projeto de Lei nº 048/2019 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, institui o mês "Maio Amarelo", dedicado a ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito do município de Araucária.

O objetivo deste projeto é instituir ações no mês de maio para a prevenção e conscientização dos motoristas e pedestres visando a redução de acidentes de trânsito.

O parecer jurídico foi pelo regular andamento do presente projeto, desde que suprimidos os Artigo 2º e o § 2º do Artigo 3º do presente projeto.

Conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses deste Município, por se tratar de uma iniciativa que prevê ações para a prevenção de acidentes de trânsito em nosso município.

Embora o parecer jurídico tenha sugerido a supressão do Artigo 2º, bem como do parágrafo 2º do Artigo 3º, entende esta relatoria que tais supressões retirarão a eficácia do projeto de lei, assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei nº 048/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2019.

LUCIA DE LIMA
Vereadora

Processo Legislativo Nº486/2019
Projeto de Lei Nº048/2019
Protocolo Nº2254/2019

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Ementa: "Institui o mês "Maio Amarelo" - Atenção respeitosa e prudente no trânsito pela vida, dedicado a ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito no município de Araucária dá outras providências".

Iniciativa: Vereadora Amandar Nassar

PARECER Nº08/2019

O Projeto de Lei nº048/2019 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, trata sobre chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo.

O objetivo desta lei é uma ação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil colocar em pauta o tema segurança viária envolvendo diversas entidades públicos e privadas.

Apesar do parecer jurídico sugerir a supressão do Art. 2º e do §2º do Art. 3º deste projeto de lei, considero que o Projeto de Lei está em conformidade com o interesse público e é de grande importância para a conscientização e a amplitude que a questão do trânsito para efetivar a diminuição de vítimas diárias. Em relatório divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em dezembro do ano passado, cerca de 1,35 milhão de pessoas morreram durante o ano de 2018, tendo como principais vítimas crianças e jovens com idade entre 5 e 29 anos.

Assim sendo, após análise do Projeto pela Comissão de Cidadania e Segurança Pública, esta relatoria se posiciona contrária a supressão do Art. 2º e do §2º

do Art. 3º deste projeto de lei. E não encontrando impedimentos que limitem sua tramitação, esta comissão entende que o Projeto de Lei está em conformidade com os interesses dos cidadãos do Município.

Diante disso, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Lei Nº048/2019.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2019.

Ver. Aparecido Ramos Estevão
Relator

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 48/2019

Institui o mês "MAIO AMARELO" - atenção respeitosa e prudente no trânsito, pela vida, dedicado a ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito no Município de Araucária dá outras providências..

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o mês "Maio Amarelo" - Atenção pela Vida, dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º No mês Maio Amarelo, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos e conscientização para ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes priorizando:

I - estimular a adesão de toda sociedade no compromisso de cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

II - propagar a importância de uma conduta lícita.

Art. 3º O Mês Maio Amarelo terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

§ 1º Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

§ 2º Os prédios públicos e privados poderão ser iluminados na cor amarela, visando chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a prevenção acidentes no trânsito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata sobre chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo.

O objetivo desta lei é uma ação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil. A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e mobilizar toda a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos: órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que a questão do trânsito exige, nas mais diferentes esferas.

Colocar em pauta, para a sociedade, o tema trânsito. Estimular a participação da população, empresas, governos e entidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 06 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 134, 2019

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n°49 de 2019, de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar. O qual institui o "Programa Banco de Ração e Utensílios para animais, no Município de Araucária".

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n°49 de 2019, de iniciativa do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a instituição do "Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Araucária" conforme especifica.

Justifica a Sra. Vereadora Amanda Nassar que o projeto proposto "não é apenas benéfica aos animais, mas também aos cuidadores e ONGs, que muitas vezes sofrem para conseguirem os recursos necessários para manter suas atividades de cuidados aos animais."(SIC)

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do vereador;"*

O caput do Art.225 da Constituição federal, versa sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e do dever do Poder Público e da coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. Vejamos:

> *"Art.225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
>
> *§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*
>
> *(...) VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

Assim, a despeito do entendimento exarado pela diretoria jurídica desta Casa, entendo que feita a emenda modificativa ao art.1º, bem como a emenda supressiva do parágrafo único do referido artigo da propositura o presente Projeto de Lei não

invade a seara de competência do Poder Executivo Municipal, e diante disso não há motivos que impeçam a tramitação regular do Projeto.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art. ", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II- os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos," os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV- os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V- o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI- os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em, algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e

FLS. 12
ASS.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII- a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário ".

Sob esta perspectiva bem como diante das emendas apresentadas, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pela Vereadora.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR

DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei n° 49/2019
Iniciativa: Vereadora Amanda Nassar

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N. 029/2019

O projeto de lei n° 49/2019 de iniciativa da Vereadora Amanda Nassar, visa instituir no Município de Araucária o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais.

O presente projeto tem o intuito de disponibilizar um banco de Ração e Utensílios para animais abandonados, ou aqueles que vivem sob os cuidados de ONG'S, protetores independentes ou famílias de baixa renda.

Quanto a análise da matéria emitida pela Comissão de Justiça e Redação, não ha óbice quanto ao regular trâmite do projeto em questão, alegando a sua constitucionalidade.

De acordo com o Art. 52, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária: *"Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico,* ***defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental".***

A aprovação deste projeto de lei proporcionará o cumprimento de um dos pilares da Carta Magna de 1.988 que é a proteção da fauna e da flora *"vedadas as práticas*

que coloquem risco a função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam animais a crueldade" (art. 225, VII, CF 88)

Salienta-se que este projeto trará melhoria efetiva na prestação dos serviços referentes à saúde animal. As ONG'S, os protetores individuais e as famílias de baixa renda terão condições de melhor atender animais em situação de rua ou abandonados e àqueles que já estão sob estes cuidados. Desta forma, considerando todo o exposto acima e ao que me cabe analisar, sou favorável ao projeto em questão.

Diante disso, solicito apoio aos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao projeto de lei n° 49/2019.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2019.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CLAUDIO SARNIK

Relator

ASSESSORIA À COMISSÃO
FLS. 13
ASS.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Modificativa

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 49/2019, que "Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para animais, no Município de Araucária".

Art. 1º Modifique-se o Art.1º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o programa Banco de Ração e Utensílios para animais no Município de Araucária, que visa:
I - (...)
II - (...)".

Justificativa

Conforme entendimento da Comissão de Justiça e Redação, realizamos a emenda modificativa ao Projeto de Lei 49/2019, para que haja um melhor entendimento sobre a proposição bem como para que não ocorra invasão da seara de competência do Poder Executivo.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de agosto de 2019

Fabio Alceu Fernandes
Relator

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 49/2019

Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para animais, no Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para animais, programa do Município de Araucária que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;
b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
d) órgãos públicos;
e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feira diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organização não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I – protetores independentes e cadastrados;
II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
III – animais abandonados;
IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Art. 225 da Constituição Federal diz:

> Art. 225 *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> (...) VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

O presente Projeto de Lei trata sobre a disponibilização de um Banco de Ração e Utensílios para os animais abandonados, ou aqueles que vivem sobre os cuidados de ONGs, protetores independentes ou famílias de baixa renda. Essa destinação ocorreria através de doação por parte de comerciantes, órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros. A coleta, armazenamento e distribuição ocorreria através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Esta medida não é apenas benéfica aos animais, mas também aos cuidadores e ONGs, que muitas vezes sofrem para conseguirem os recursos necessários para manter suas atividades de cuidados aos animais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 07 de maio de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER CJR N° 132/2018

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 61 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que altera a Lei Municipal nº 1626/2006 que institui o "Programa Bolsa Atleta" no Municipio de Araucaria, conforme especifica.

Relator: **Fabio Pedroso – PRP**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 61 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que altera a Lei Municipal nº 1626/2006 que institui o "Programa Bolsa Atleta" no Municipio de Araucária, conforme especifica.

A senhor Vereador Justifica nas fls. 03 de que a prática de esportes tem seus benefícios comprovados e é uma das providências mais saudáveis e eficazes para o tratamento de diversos problemas de saúde, principalmente no combate ao sedentarismo e a obesidade.

II – ANÁLISE

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:
>
> *§ 1º* A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;"*

Vale ressaltar de que o parecer jurídico cita que o presente projeto não deve prosperar pois vem com vicio de iniciativa por acarretar em aumento de despesas na receita do município, o que não se considera, pois no § 7º do art. 20º do Decreto 33.420/2019 onde regulamenta o serviço de transporte coletivo de passageiros nos mostra o seguinte:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 20º (...)

§ 7º No caso de receita pública e ***remuneração por quilômetro rodado****, o edital e o contrato estabelecerão o modo e a forma de recolhimento das quantias arrecadadas pelas contratadas, bem como o sistema de conferência, controle e fiscalização da arrecadação."*

Considerando o paragrafo citado, vimos que não haverá despesas, pois a despesa é por quilômetro rodado e não por passagem individualmente paga, então o processo não necessita de relatório de impacto orçamentário, citado também no mesmo parecer.

Ainda importante destacar que a isenção já é concedida aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e médio sem prejuízos ao município através do Decreto 32.098/2019 onde Regulamenta a Lei 3110/2017.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto tendo em vista o beneficio que o mesmo traz aos atletas que muita das vezes não tem a passagem para se deslocarem aos treinos e também pelo beneficio da promoção a saúde, educação, qualidade de vida e bem estar social.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2019.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso

VEREADOR

Processo Legislativo n° 683/2019
Projeto de Lei n° 61/2019
Protocolo n° 3152/2019
Ementa: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1626/2006 QUE INSTITUI O "PROGRAMA BOLSA ATLETA" NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA."
Iniciativa: VEREADOR FABIO ALCEU FERNANDES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 13/2019
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 1626/2006 que institui o "Programa Bolsa Atleta" no município de Araucária. Incluindo o parágrafo que concede a isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano municipal aos atletas enquadrados nos níveis I, II, III, IV, V ou VI.

O senhor Vereador justifica nas fls. 03, que a prática de esportes tem seus benefícios comprovados e é uma das providências mais saudáveis e eficazes para o tratamento de diversos problemas de saúde, principalmente no combate ao sedentarismo e à obesidade. Foi verificado a existência de várias barreiras para a prática do esporte, lazer e recreação e uma das principais barreiras é o fator econômico.

Dessa forma, considerando que não haverá aumento de custos, pois esta despesa é paga por quilômetro rodado e não por passagem individualmente paga, e que a isenção já é concedida aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e médio sem prejuízos ao município, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses municipais e é conveniente à população.

Diante disso, não encontrando impedimentos que limitem sua tramitação, está comissão entende que o projeto traz benefícios aos atletas que muitas vezes não tem a passagem para se deslocarem aos treinos além de promover saúde, educação, qualidade de vida e bem-estar social, somos favoráveis que o Projeto de Lei tenha prosseguimento regimental.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

GERMANINHO KRZYZANOWSKI
RELATOR - COSP

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 61/2019

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1626/2006 que institui o "Programa Bolsa Atleta" no Município de Araucária, conforme especifica."

Art.1º Fica incluído o § 7º, no Artigo 5º, da Lei Ordinária Municipal nº1626/2006, passando a apresentar a seguinte redação:

§ 7º – Os atletas enquadrados nos níveis I, II, III, IV, V ou VI, ficam também isentos do pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano municipal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prática de esportes tem seus benefícios comprovados e é uma das providências mais saudáveis e eficazes para o tratamento de diversos problemas de saúde, principalmente no combate ao sedentarismo e à obesidade.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A OMS – Organização Mundial de Saúde, alertou que a obesidade infantil atingiu níveis alarmantes em todo mundo. O relatório da Comissão para acabar com a obesidade Infantil mostrou que pelo menos 41 milhões de crianças com menos de cinco anos estão acima do peso e são obesas.

Crianças e adolescentes estão em plena formação de sua personalidade, e os impactos emocionais da obesidade podem resultar em consequências para a vida adulta, interferindo nos relacionamentos pessoais e no desempenho profissional.

Assim como o esporte, o lazer e a recreação também são de fundamental importância para o ser humano, eles caminham juntos, e estão diretamente ligados à saúde, à educação e à qualidade de vida.

Verificamos a existência de várias barreiras para a prática do esporte, lazer e recreação e uma das principais barreiras é o fator econômico.

Diante disso, considerando as justificativas aqui apresentadas, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei, para que os atletas que representem o Município sejam isentos do pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de junho de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200

Projeto de Resolução nº 06/2018

PARECER 139/2019 - CJR

O Projeto de Resolução nº 06/2018 de iniciativa da Comissão Executiva desta Câmara, dispõe sobre o regulamento geral dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências.

O objetivo deste projeto é regular os serviços administrativos prestados pelos servidores efetivos e comissionados desta Casa de Leis, bem como alterar o horário de expediente dos mesmos.

O parecer jurídico foi pelo regular andamento do projeto em análise.

Conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os interesses desta Câmara Municipal.

Assim, solicito apoio dos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao Projeto de Resolução nº 06/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.

Lucia de Lima

LUCIA DE LIMA

Relatora CJR

Proc. 79

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2018

"Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências."

Art. 1º O Regulamento Geral dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Araucária fica estruturado e consolidado conforme o estabelecido nesta Resolução.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA GERAL

Art. 2º A Diretoria Geral é responsável pelo planejamento, a organização e a supervisão dos trabalhos das Diretorias da Câmara Municipal, bem como a ligação destas com a Presidência e a Comissão Executiva.

Art. 3º São competências da Diretoria Geral:

I - definir e executar, em conjunto com a Presidência e a Mesa Diretora, o planejamento estratégico da Câmara Municipal, orientando as ações das diretorias e das Coordenações;

II - participar das reuniões da Mesa Diretora, para, sob a orientação da Presidência, relatar e responder sobre a execução das atividades estratégico institucionais da Câmara Municipal;

III - a promoção, a articulação política e a integração das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem a estrutura da Câmara Municipal;

IV - a prestação de informações e de assessoria estratégica, em relação a sua área de competência, à Mesa, às comissões e aos Vereadores;

V - outras atribuições estratégicas determinadas pelo Presidente, a pedido da Mesa Diretora da Câmara;

VI - a Direção Geral, o relacionamento estratégico com as Diretorias e Coordenações, sob a orientação da Presidência, em atendimento às diretrizes definidas pela Mesa Diretora, bem como a definição, mediante indicação da Presidência, de lotação de servidor titular de cargo de Assistente Administrativo e de Auxiliar Administrativo, conforme demanda funcional, dentre os órgãos, das diretorias e setores da Câmara, caberão ao Diretor Geral.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (041) 3641-5200
Programa da 3ª Sessão Ordinária da 1ª Legislatura. Página 146 de 205

Art. 4º Ao Diretor Geral compete:

I - Supervisionar as atividades relacionadas à gestão administrativa da Câmara Municipal, zelando pelo cumprimento das normas e princípios vigentes;

II - supervisionar os métodos e processos de trabalho, a adoção de técnicas e princípios de gerenciamento das atividades, a produção de manuais de procedimentos, bem como sua divulgação e implementação junto às unidades administrativas da Câmara;

III - promover as atividades e processos de recrutamento, seleção, admissão, movimentação e desenvolvimento funcional dos servidores da Câmara Municipal, de acordo com as deliberações da Comissão Executiva e a legislação em vigor;

IV - programar e supervisionar os trabalhos de elaboração orçamentária, PPA e LDO;

V - aplicar a penalidade de advertência;

VI - responder os requerimentos de servidores contendo postulação decorrente de sua relação com a Câmara;

VII - dirimir as controvérsias e os conflitos de competência entre as Diretorias;

VIII - indicar, junto à Comissão Executiva, a designação de comissões;

IX - indicar servidores, para a realização de curso de aperfeiçoamento, bem como a participação em Congressos, Seminários ou Conferências, com a concordância do Diretor a quem o Servidor está subordinado;

X - firmar atestados de capacidade técnica, certidões de tempo de serviço, entre outros;

XI - proferir despachos interlocutórios e finais em processos cuja decisão lhe caiba;

XII - supervisionar a preparação, no prazo legal, do relatório das atividades e da prestação de contas do Poder Legislativo, para exame dos órgãos competentes;

XIII - responsabilizar-se pela abertura e o fechamento da Câmara nos dias e horários regulamentares, mantendo controle das chaves de suas dependências;

XIV - Dispor sobre os próprios da Câmara Municipal de Araucária de acordo com o disposto na Resolução nº 58 de 18 de abril de 2017

XV - Exercer as atribuições do cargo de Diretor Geral contidas na Lei Municipal nº 2983/2016;

XVI - executar outras atribuições correlatas.

Art. 5º Os procedimentos discriminados no artigo anterior serão exercidos pelo Diretor Geral:

I - Através de Portaria:

a) Dispor sobre a lotação dos Servidores;

b) Autorizar, sustar, transferir para época oportuna o gozo das férias dos servidores da Câmara, somente em casos de necessidade da prestação de serviços, devidamente fundamentado.

II - Através de Circular/Memorando:

a) dispor sobre os procedimentos a serem observados para o perfeito funcionamento da Câmara;

b) autorizar, na ausência da chefia imediata ou superior hierárquico, a prestação do serviço extraordinário dos servidores efetivos da Câmara de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos.

c) Informar sobre alterações nas rotinas de trabalho e de procedimentos.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 6° A Diretoria Administrativa tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a execução dos trabalhos, o acompanhamento e controle de sua execução, além da supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos administrativos, pertinentes à sua área e suas divisões, em conformidade com as normas legais em vigor.

Parágrafo Único. A Diretoria Administrativa é composta pelo seu Diretor Administrativo, Coordenador, e por 2 (duas) divisões, a saber:

I - Divisão Administrativa;

II - Divisão de Gestão de Pessoal.

Art. 7° Compete ao Diretor Administrativo:

I - orientar e supervisionar os serviços das divisões que lhe são subordinadas;

II - supervisionar os procedimentos de compras e serviços;

III - supervisionar os serviços de elaboração dos termos de referência dos processos de licitação e sua fundamentação.

IV - supervisionar a vigência dos contratos, convênios e outros instrumentos que resultem despesas para a Câmara Municipal;

V - supervisionar e encaminhar a folha de pagamento dos servidores, dos Vereadores e dos estagiários da Câmara;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (041) 3641-5200
Programa da Câmara Municipal de Araucária. (Página 3 de 46)

VI - supervisionar as atividades de protocolo, compreendendo a expedição, o recebimento, a classificação, o encaminhamento e o controle da tramitação de documentos dos órgãos e unidades da Câmara;

VII - dirimir as informações aos interessados a respeito de processos e outros documentos;

VIII - propor às Diretorias e Setores da Câmara procedimentos para a requisição de materiais e equipamentos, de forma a agilizar e racionalizar as atividades da área;

IX - dirimir os conflitos e controvérsias de sua competência entre as divisões, os setores e servidores que compõem a Diretoria Administrativa;

X - realizar a integração entre as divisões sob sua competência;

XI - coordenar e avaliar as atividades dos estagiários subordinados a sua Diretoria;

XII - autorizar a prestação de serviços extraordinários de servidores subordinados a sua Diretoria.

XIII - exercer as atribuições do cargo de Diretor Administrativo contidas na Lei Municipal nº 2983/2016

XIV - executar outras atribuições correlatas.

Art. 8º Compete ao Coordenador Administrativo:

I - orientar as atividades e procedimentos necessários ao recrutamento e seleção de pessoal, conforme orientação do Diretor Geral, envolvendo processos seletivos, publicação de resultados de concursos públicos, preparação de atos e conferência de documentação para nomeação exoneração;

II - comunicar às unidades competentes da Câmara as mudanças de direção e chefia, bem como a exoneração ou demissão de qualquer servidor para todos os fins;

III - coordenar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, os controles de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos estagiários, os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento;

IV - programar e organizar a revisão periódica do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e as medidas necessárias à avaliação periódica de desempenho dos servidores;

V - supervisionar e manter a execução dos serviços das divisões e setores da Diretoria Administrativa;

VI - supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivo de documentos administrativos de interesse da Câmara, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (41) 3641-5200
Programa de Modernização do Legislativo Paranaense - MLP

VII - organizar e controlar a escala anual de férias dos servidores;

VIII - organizar e controlar a escala anual do recesso dos estagiários;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Administrativo;

X - executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º À Diretoria Administrativa subordinam-se 2 (duas) Divisões:

§ 1º Divisão de Gestão de Pessoal a quem compete:

I - executar e organizar as atividades de administração de pessoal dos servidores de provimento efetivo e em comissão, dos vereadores e dos estagiários da Câmara;

II - elaborar, executar e manter atualizado o assentamento dos dados relativos à vida funcional dos servidores;

III - fornecer informações ou relatórios sobre dados constantes nos registros da Câmara referentes aos Servidores e Vereadores, quando solicitado oficialmente;

IV - elaborar e dar o devido encaminhamento à folha de pagamento mensal da Câmara;

V - elaborar portarias de nomeação e exoneração dos servidores de provimento efetivo e em comissão, conforme legislação em vigor;

VI - elaborar portarias relativas à vida funcional do servidor, quando necessário;

VII - receber o controle de frequência dos servidores e estagiários da Câmara;

VIII - elaborar e encaminhar no prazo legal a SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), DIRF (Declaração de Imposto sobre a Renda retido na Fonte), Declaração de Rendimentos e demais documentos afins;

IX - controlar e implantar no sistema os proventos, descontos e benefícios para inclusão na folha de pagamento;

X - verificar e realizar as devidas anotações referentes às publicações de portarias relacionadas à vida funcional do servidor;

XI - controlar a ascensão funcional dos servidores;

XII - realizar a alimentação dos dados no sistema para geração dos arquivos necessários para prestação de contas no TCE/PR;

XIII - realizar a alimentação dos dados nos sistemas para a geração de benefícios dos servidores, conforme layout da empresa contratada;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br – (41) 3641-5200
Programa da 04ª Sessão Ordinária de 2018 - Legislatura 2017 a 2020

FLS. 84

XIV - providenciar a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito, a inspeção médica dos servidores, para todos os fins, bem como a verificação dos dados relativos aos direitos e vantagens dos servidores, previstas na legislação em vigor;

XV - providenciar todo o procedimento necessário para as solicitações de aposentadorias;

XVI - receber toda documentação necessária para nomeação de servidores de provimento efetivo ou em comissão e proceder ao respectivo registro;

XVII - realizar a alimentação dos dados no sistema para geração e envio dos arquivos necessários para o E-Social;

XVIII - outras atividades correlatas ou designados pelo superior hierárquico.

§ 2º Divisão Administrativa a quem compete os seguintes serviços:

I - Serviço de Administração, a quem compete:

a) controlar as ligações realizadas, através do sistema, e encaminhar o relatório mensal ao Diretor Administrativo;

b) elaborar e fazer as publicações referentes a todos os documentos e atos administrativos da Câmara Municipal no órgão oficial do Município de Araucária, demais veículos de comunicação conforme determinado, e nos quadros de aviso da Câmara;

c) redigir atos administrativos;

d) manter sob sua guarda as publicações até a devida juntada nos processos;

e) manter o controle da vigência e arquivo dos atos da Câmara Municipal;

f) elaborar e controlar a vigência dos contratos, convênios e outros instrumentos que resultem despesas para a Câmara Municipal;

g) executar demais atribuições correlatas.

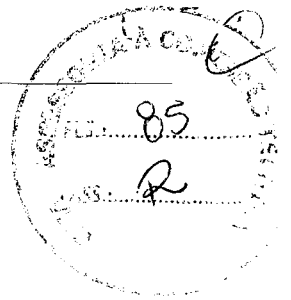
II - Serviço de Protocolo, a quem compete:

a) manter o protocolo geral do expediente informatizado e integrado com todos os setores da Câmara Municipal;

b) autuar os documentos e posterior remessa para o setor competente;

c) atualizar e informar sobre a tramitação dos processos deste Legislativo;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (41) 3641-5200
Programa da Qualidade do Legislativo - Página 6 de 46



d) manter o arquivo de dados e informações do protocolo;

e) fornecer recibo dos documentos protocolados;

f) executar outras atribuições correlatas.

III - Serviço de Transporte, a quem compete:

a) dirigir veículos, conduzindo Vereadores, Diretores e servidores da Câmara Municipal para realização de trabalhos essencialmente administrativos ou legislativos pertinentes à Câmara Municipal;

b) transportar, com autorização superior, servidores e outras pessoas;

c) recolher o veículo à garagem, quando concluída a jornada de trabalho;

d) Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência, bens e documentos que lhe forem confiados;

e) manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e solicitar reparos;

f) providenciar o abastecimento de combustível, água e óleo no local indicado pelo seu superior;

g) controlar através de relatório mensal as saídas e chegadas dos veículos, seus destinos, quilometragem, gasto de combustível e o condutor responsável pelo veículo;

h) comunicar por escrito ao seu superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo, ficando proibido o uso do veículo até a solução do problema;

i) comunicar ao seu superior imediato quando da necessidade de atualização da documentação do veículo, bem como multas e infrações de trânsito;

j) executar outras atribuições correlatas.

IV - Serviço de Recepção, a quem compete:

a) recepcionar visitantes, anunciando-os às pessoas ou áreas requisitadas e aguardando a autorização para encaminhamento ou comunicação de dispensa;

b) prestar serviço de apoio e de atendimento telefônico, fornecendo informações gerais e procedendo ao bom encaminhamento das pessoas;

c) manter diariamente controle de todos os atendimentos efetuados;

d) controlar a entrada e saída de usuários e equipamentos;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (41) 3641-5200
Programa de Gestão Documental

e) ser responsável pela guarda e controle das chaves dos diversos setores;

f) receber e interagir com o público encaminhando-o ao local desejado;

g) registrar e recepcionar as correspondências e periódicos, responsabilizando-se pela correta distribuição interna;

h) manter a recepção e o arquivo organizados;

i) colaborar em outros setores ou atividades se requisitado pelo seu superior imediato.

V - Serviço de Manutenção Geral, a quem compete:

a) conservar as áreas internas e externas da Câmara e realizar pequenos reparos dos bens imóveis, como: serviços de alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica, e outros;

b) realizar a manutenção e conservação do jardim;

c) limpar as áreas externas da Câmara como cobertura, garagem e vidros do piso superior conforme cronograma definido pela chefia e em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

d) utilizar o uniforme de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;

e) encaminhar o lixo para área externa da Câmara;

f) efetuar as tarefas de manutenção, consertos e reparos dos bens móveis da Câmara;

g) relatar ao chefe imediato sobre as necessidades de manutenção de cada tipo de bem durável;

h) solicitar o material necessário para os reparos e consertos;

i) atuar em conformidade com as determinações superiores;

j) realizar serviços de mudança de mobiliário entre setores e carregamento e descarregamento de materiais dos veículos;

k) zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;

l) lavar pelo menos duas vezes ao ano, as caixas d'água da Câmara;

m) limpar calhas e luminárias externas;

n) executar demais atribuições correlatas.

FLS. 87

VI - Serviço de Limpeza, deve ser executado em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara, observando a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, adotando boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, desenvolvendo e adotando procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores e, a quem compete:

a) Diariamente, uma vez quando não explicitado:

1. remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, e outros afins;

2. remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

3. aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

4. proceder a lavagem dos pisos, das bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário, duas vezes ao dia;

5. passar pano úmido, remover o pó e as manchas e lustrar os pisos;

6. varrer os pisos externos da Câmara;

7. abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

8. retirar o pó dos aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, fax, copiadoras com flanela e produtos adequados;

9. limpar o elevador com produtos adequados;

10. retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela chefia imediata, devendo ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem;

11. limpar os corrimões e escadas;

12. utilizar o uniforme de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;

13. executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

b) Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

1.limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

2. limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

3. limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

4. lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

5. limpar, com produto adequado, as forrações de couro, poliuretano e tecido em assentos e poltronas;

6. limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, e outros similares;

7. lavar os pisos com detergente, encerar e lustrar;

8. passar pano úmido com saneantes domissanitários nos aparelhos telefônicos;

8. limpar os espelhos e vidros dos quadros com pano úmido;

10. executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) Mensalmente, uma vez quando não explicitado:

1. limpar forros, lajes, paredes e rodapés;

2. limpar persianas com produtos adequados;

3. remover manchas de paredes;

4. limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

5. limpar todos os vidros internos, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

6. lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

d) Anualmente, uma vez quando não explicitado:

8. efetuar lavagem das áreas acarpetadas, três vezes ao ano;

9. realizar a limpeza completa do piso (remover a cera, encerar e lustrar);

10. executar demais atribuições correlatas.

VII - Serviço de Copa, a quem compete:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (041) 3641-5200

a) preparar o café, chá, bem como a limpeza e manutenção das garrafas térmicas disponíveis nas salas antes do início do expediente da Câmara;

b) limpeza da louça, da copa e da cozinha (pia, armários e afins);

c) conservar o local das bandejas das salas limpas e organizadas;

d) realizar o serviço de café, chá e água nas reuniões;

e) recolher o lixo da copa e da cozinha ;

f) controlar o material de consumo e de limpeza da copa e da cozinha;

g) utilizar o uniforme de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;

h) conservar os equipamentos sob sua responsabilidade;

i) abastecer os recipientes que contém galões de água, quando solicitado, bem como higienizar os recipientes;

j)colaborar em outros setores ou atividades se requisitado pela administração.

Art. 10. Ao Setor de Biblioteconomia, Documentação e Referência Legislativa, integrante da Divisão Administrativa, compete:

I - conservar, organizar, preparar física e tecnicamente o acervo documental permanente processado nas Diretorias Geral, Administrativa, Financeira e do Processo Legislativo da Câmara;

II - prestar informações de referência legislativa nos processos em trâmite nas Diretorias e nas Comissões Técnicas;

III - organizar e preparar técnica e fisicamente o acervo bibliográfico sobre assuntos de interesse da Câmara;

IV - controlar as consultas e reprodução de documentos arquivados;

V - manter, atualizar e organizar a Biblioteca da Câmara, assim como recomendar a atualização das coletâneas de interesse das Diretorias e das Comissões Técnicas;

VI - receber o acervo documental permanente arrolado pelas Diretorias, conforme Tabela de Temporalidade;

VII - gerenciar os arquivos de documentos e promover a preservação do acervo sob sua guarda;

VIII - promover a reprodução digital e micrográfica dos documentos, visando a preservação e divulgação do acervo;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (041) 3641-5200
Programa da Câmara Municipal de Araucária. Página 150 de 205

IX - guardar e preservar matrizes e microfilmes de segurança dos documentos;

X - realizar a automação dos documentos armazenados, segundo o sistema de organização;

XI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 11. Ao Setor de Compras, integrante da Divisão Administrativa, compete:

I - realizar os procedimentos necessários para aquisição de bens móveis, materiais de consumo e realização de serviços;

II - promover estudos para licitações visando a aquisição de materiais e serviços, em conformidade com as requisições ou memorandos efetivados pelos Gabinetes e Setores da Câmara, observadas as normas legais e regulamentares próprias à espécie;

III - organizar o calendário de compras, de acordo com as instruções da Administração;

IV - elaborar termos de referências para compras e serviços;

V - elaborar minutas de contratos nos casos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação;

VI - propor ao Diretor Administrativo a dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

VII - realizar orçamentos;

VIII - organizar os documentos pertinentes ao setor;

IX - cadastrar e manter atualizado o cadastro das empresas fornecedoras de serviços e produtos;

X - realizar o cadastro de materiais e serviços, com especificações adequadas, visando a contratação de produtos e serviços de qualidade, vinculando o aos fornecedores habilitados, conforme cadastro de fornecedores;

XI - reduzir, o quanto for possível, a variedade e quantidade dos materiais, em conformidade com seus superiores, uniformizando o uso e a nomenclatura; suprimir e inserir no setor de compras;

XII - receber, conferir e solicitar informações necessárias à instrução de processos licitatórios relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços e obras;

XIII - registrar e acompanhar as informações das licitações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao TCE-PR;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br – (041) 3641-5200
Programa da 3ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura (Página 151 de 205

XIV - auxiliar nas atividades inerentes a elaboração dos processos licitatórios em sua fase interna acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos(as) Pregoeiros(as) nos processos de compras e serviços;

XV - executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

Art. 12. Ao Setor de Serviço Social e Segurança do Trabalho, integrante da Divisão de Gestão de Pessoal, compete:

I - Serviço Social:

a) prestar assessoria e consultoria à Administração no que lhe compete;

b) realizar estudos com e para os servidores para fins de benefícios e serviços junto a Administração;

c) coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

d) orientar e monitorar ações voltadas ao desenvolvimento humano.

e) emitir pareceres sobre a matéria de sua competência;

f) coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

g) realizar outras atividades correlatas e designadas pelo superior hierárquico.

II - Serviço de Segurança do Trabalho:

a) coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Segurança do Trabalho;

b) emitir pareceres sobre a matéria de sua competência;

c) prestar assessoria e consultoria à Administração no que lhe compete;

d) coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Segurança do Trabalho;

e) verificar se as condições de trabalho e ambiente dos setores estão de acordo com as normas legais;

f) indicar as correções que deverão ser realizadas para adequação das normas;

g) acompanhar e orientar nas aquisições de mobiliários, bem como na reforma do prédio da Câmara, para fins de adequações das normas vigentes;

h) realizar outras atividades correlatas e designadas pelo superior hierárquico.

Art. 13. O Setor de Informação ao Cidadão (SIAC), integrante da Divisão Administrativa, é regulamentado por Resolução própria.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 14. A Diretoria Financeira tem por finalidade o planejamento, a coordenação e a execução dos trabalhos de elaboração orçamentária, o acompanhamento e controle de sua execução, a supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos administrativos, pertinentes à sua área e seus registros; o controle e a escrituração contábil, o recebimento, o pagamento, a movimentação de valores no âmbito da Câmara Municipal, em conformidade com as normas legais em vigor.

Parágrafo Único. A Diretoria Financeira é composta pelo seu Diretor, Coordenador e por 2 (duas) divisões, a saber:

I - Divisão Financeira e Contábil;

II - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 15. Compete ao Diretor Financeiro:

I - prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores, aos Diretores e Coordenadores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;

II - programar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração do orçamento da Câmara Municipal, conforme as determinações da Comissão Executiva e da Direção Geral;

III - manter sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara;

IV - programar e dirigir as atividades relativas à elaboração de relatórios de execução orçamentária, de gestão fiscal e demais prestações de contas da Câmara, nos termos da legislação em vigor, assegurando sua publicação, encaminhamento e divulgação na periodicidade determinada;

V - propor a abertura de créditos adicionais;

VI - acompanhar os procedimentos e ações da Câmara Municipal no que concerne a gastos de pessoal, ao cumprimento de prazos, metas, à observância dos princípios de transparência da gestão fiscal e outros itens previstos na legislação em vigor;

VII - encaminhar, no prazo legal, o relatório das atividades e da prestação de contas do Poder Legislativo, para exame dos órgãos competentes;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br – (041) 3641-5200
Programa da Versão Cidadã de Processo Legislativo.

93

VIII - elaborar em concordância com a Comissão Executiva, a execução orçamentária e da gestão financeira, mediante relatórios e balancetes mensais que discriminarão os empenhos e ordens de pagamentos emitidos, fornecendo o saldo das dotações, bem como dos saldos das contas bancárias e das aplicações financeiras, se houverem;

IX - emitir a declaração sobre o impacto orçamentário-financeiro, conforme determinação dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

X - assessorar a Comissão de Finanças e Orçamentos para a apreciação da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal;

XI - promover a apresentação da Audiência Pública quadrimestral referente às metas fiscais, conforme Lei Complementar nº 101/2000;

XII - Coordenar e avaliar as atividades dos estagiários lotados na Diretoria Financeira;

XIII - Autorizar a prestação de serviços extraordinários de servidores subordinados a sua Diretoria.

XIV - Exercer as atribuições do cargo de Diretor Financeiro contidas na Lei Municipal nº 2983/2016

XV - executar demais atividades correlatas.

Art. 16. Compete ao Coordenador Financeiro:

I - coordenar e acompanhar a execução orçamentária da Câmara;

II - verificar a necessidade de abertura de créditos adicionais

III - coordenar e acompanhar a execução financeira da Câmara;

IV - promover o exame e conferência dos empenhos e processos de pagamento, tomando as providências cabíveis se verificadas irregularidades;

V - elaborar cronograma de dispêndios da Câmara, especialmente quanto à aquisição de material permanente e de consumo, e participar da análise dos boletins mensais de estoque, dos inventários anuais de material e do acervo patrimonial, objetivando a comprovação de sua exatidão;

VI - zelar pela exatidão dos registros, dos controles e da escrituração contábil da Câmara, bem como das atividades de recebimento e movimentação de valores;

VII - coordenar e acompanhar a execução patrimonial da Câmara;

VIII - promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara;

FLS. 94

IX - coordenar e acompanhar a evolução das contas bancárias e aplicações financeiras, se houver;

X - elaborar, mensalmente, relatórios contábeis da real situação do órgão;

XI - elaborar o relatório das atividades e da prestação de contas do Poder Legislativo, para exame dos órgãos competentes;

XII - controlar as diárias, bem como suas prestações de contas;

XIII - acompanhar e orientar o inventário patrimonial, assim como sua evolução;

XIV - acompanhar e orientar o inventário do almoxarifado, evidenciando o seu saldo físico/contábil;

XV - executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

Art. 17. À Diretoria Financeira subordinam-se 2 (duas) divisões:

§ 1° Divisão Financeira e Contábil, a quem compete os seguintes serviços:

I - Serviço Financeiro e Contábil, a quem compete:

a) controlar a parte financeira;

b) elaborar balancetes mensais e balanços anuais;

c) elaborar a prestação de contas através dos sistemas informatizados;

d) manter em arquivo, para consulta, os processos referentes a contratos e licitações, para conferir com o montante das despesas registradas;

e) registrar, de modo sistemático todos os atos e fatos contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal, na forma da legislação vigente;

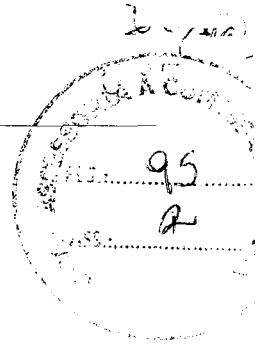
f) conferir e instruir as relações de restos a pagar em face dos saldos apurados dos empenhos arquivados;

g) controlar os adiantamentos, na forma da legislação pertinente, bem como a fiscalização da respectiva baixa pelo tomador;

h) elaborar as guias de impostos;

i) executar demais atribuições correlatas.

II - Serviço de Tesouraria, a quem compete:



a) controlar e aplicar os valores;

b) controlar os saldos bancários no sistema informatizado;

c) conferir as notas com os empenhos;

d) controlar o vencimento das contas a pagar;

e) realizar os pagamentos e demais providências pertinentes;

f) providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e Vereadores da Câmara e do imposto de renda retido na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Casa e a terceiros;

g) programar a parte financeira de desembolso;

h) realizar o pagamento das guias de impostos;

i) executar demais atribuições correlatas.

III - Serviço de Empenho e Orçamento, a quem compete:

a) elaborar e emitir os empenhos prévios, das despesas e controle das dotações orçamentárias;

b) elaborar e controlar as retenções e consignações de acordo com as dotações orçamentárias;

c) fornecer informações para fins de elaboração da proposta orçamentária anual para ser anexada ao orçamento municipal;

d) manter em arquivo documentos comprobatórios dos atos e fatos contábeis;

e) realizar a liquidação de empenho;

f) executar demais atribuições correlatas.

§ 2º Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a quem compete os seguintes serviços:

I - Serviço de Almoxarifado, a quem compete:

a) fornecer os materiais requisitados para os diversos setores da Câmara;

b) organizar os produtos, conforme orientação do fornecedor, armazenando os itens de maneira ordenada e acessível de acordo com as regras de segurança;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br – (041) 3641-5200
Programa da Qualidade em Gestão Pública. Página 156 de 200

96

c) examinar, inspecionar e reportar à Diretoria Financeira defeitos, quebras ou desuso de produtos;

d) propor a aquisição dos materiais necessários à manutenção das atividades da Câmara; suprimir porque já consta no setor de compras

e) reduzir, o quanto for possível, a variedade e quantidade dos materiais, em conformidade com seus superiores, uniformizando o uso e a nomenclatura; suprimir e inserir no setor de compras

f) receber e conferir os materiais de consumo adquiridos, após recebimento pela Comissão competente;

g) fazer o inventário, comparando as contagens físicas com a quantidade existente no sistema informatizado;

h) realizar as atividades de registro dos materiais de consumo, de manutenção do estoque e dos procedimentos de guarda, armazenamento e conservação, mantendo atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de itens;

i) registrar e controlar a saída de materiais conforme requisição diária de cada setor, para efeito de previsão e controle de gastos;

j) apresentar relatórios mensais ao Coordenador Financeiro e, depois de analisados, assinados e devolvidos, arquivá-los no setor;

k) verificar os produtos do estoque que encontram-se com defeitos e/ou desuso, reportando ao superior hierárquico;

l) executar outras atribuições correlatas.

II - Serviço de Patrimônio, a quem compete:

a) registrar e inventariar todos os bens patrimoniais da Câmara, após o termo de recebimento definitivo;

b) classificar, numerar e codificar no sistema o material permanente;

c) controlar e fiscalizar o uso dos bens patrimoniais da Câmara;

d) emitir termo de responsabilidade do setor que recebeu o bem patrimonial;

e) acompanhar e auxiliar os trabalhos Comissão competente que visem a destinação de bens patrimoniais inservíveis da Câmara;

f) comunicar, por escrito, ao Coordenador Financeiro quaisquer desvios e faltas de materiais permanentes, eventualmente verificados;

g) realizar o levantamento dos bens patrimoniais de cada setor, quando houver mudança do responsável, e emitir o novo termo de responsabilidade e a respectiva baixa;

h) executar demais atribuições correlatas e aquelas especificadas em Ato Administrativo próprio.

i) elaborar programa de conservação e manutenção preventiva dos bens e equipamentos da Câmara em conjunto com as chefias das unidades usuárias;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 18. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social tem as atribuições de planejar, supervisionar, coordenar e acompanhar atividades pertinentes à informatização, provendo recursos tecnológicos e serviços a todos os setores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A Diretoria de Informática e Comunicação Social é composta pelo seu Diretor, Coordenador e 2 (duas) divisões, a saber:

I - Divisão de Tecnologia da Informação

II - Divisão de Comunicação Social

Art. 19. Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social:

I - orientar, manter e supervisionar a criação e operação de recursos de informática para todos os setores da Câmara;

II - expedir normas referentes ao gerenciamento de sua área de competência;

III - orientar e supervisionar a manutenção de banco de dados e de informação processual administrativa, legislativa, e jurídica;

IV - proporcionar cursos de aplicação interna, conjuntamente com a Divisão de Gestão de Pessoal;

V - promover a difusão da cultura de informática e a racionalização da boa utilização dos recursos técnicos;

VI - promover condições para o desenvolvimento e bom funcionamento dos sistemas, equipamentos de informática e da rede de dados;

VII - promover o perfeito funcionamento de todos os sistemas da Câmara, bem como a rede de Internet e Intranet;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
Programa da Câmara Municipal de Araucária – (41) 3641-5200
www.camaraaraucaria.pr.gov.br

VIII - propor e supervisionar o treinamento dos usuários das áreas de trabalho da Câmara Municipal sobre a operacionalização e manuseio dos equipamentos, sistemas e programas;

IX - apresentar planos junto à Diretoria Geral para definição de metas e prioridades;

X - solicitar os reparos e melhorias que se fizerem necessários na estrutura física e lógica da rede, e nos demais equipamentos de informática;

XI - orientar e supervisionar projetos de informatização de áreas e serviços da Câmara Municipal, visando a agilização e a racionalidade de processos de trabalho e do desempenho de suas unidades internas;

XII - programar e acompanhar a implantação e manutenção de serviços em rede, e realizar a organização e difusão de informações da Câmara via Internet e Intranet, em articulação com a Direção Geral e a Mesa Diretora;

XIII - orientar e supervisionar o controle da prestação de serviços da assistência técnica executada por terceiros;

XIV - promover a atualização constante nos termos legais referentes ao Direito Autoral, de propriedade intelectual e outros que tratem todo ou parcialmente o conteúdo da matéria;

XV - manter, atualizar e ampliar recursos da webpage (site) da instituição;

XVI - supervisionar o sistema de segurança em monitoramento de vídeo;

XVII - elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;

XVIII - Coordenar e avaliar as atividades dos estagiários lotados na sua Diretoria;

XIX - Autorizar a prestação de serviços extraordinários de servidores subordinados a sua Diretoria.

XX - Exercer as atribuições do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social contidas na Lei Municipal nº 2983/2016

XXI - executar demais atribuições correlatas.

Art. 20. Ao Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação Social compete:

I - Organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área administrativa da Direção;

II - Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência;

III - Registrar e controlar a saída de materiais, conforme requisição diária de cada setor, para efeito de previsão e controle de gastos de materiais;

IV - Avaliar e indicar a substituição de equipamentos ou software, de acordo com a necessidade de cada setor;

V - Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a área de atuação;

VI - Inventariar e manter atualizadas as informações de softwares e equipamentos pertinentes à área de atuação;

VII - Auxiliar na instalação, operação, atualização e manutenção de programas computacionais;

VIII - Emitir parecer técnico em conjunto com o Diretor de Informática quanto à contratação e aquisição de serviços e equipamentos de informática, auxiliando nas especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços correlacionados à área de sua competência;

IX - Criar relatórios gerenciais das atividades da área de competência e repassar as informações à diretoria;

X - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 21. A Divisão de Tecnologia da Informação é composta pelos seguintes setores:

§ 1º Setor de Suporte a usuário, a quem compete:

I - Organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área administrativa da Direção;

II - prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de softwares em geral;

III - controlar e monitorar a manutenção corretiva e preventiva nos sistemas, diagnosticando problemas de software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;

IV - participar da manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de simulação e testes de programas;

V - auxiliar em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática;

VI - auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;

VII - verificar a atualização dos programas Antivírus;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (041) 3641-5200

FLS. 100

VIII - realizar as prevenções contra a invasão na rede de computadores;

IX - realizar cópias de segurança das informações;

X - realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática;

XI - recepcionar e encaminhar para análise, equipamentos, peças, suprimentos de informática adquiridos por licitação ou dispensa;

XII - realizar manutenção preventiva e corretiva na rede de Internet, Intranet;

XIII - manter atualizado o inventário de todos os equipamentos de Tecnologia de Informação;

XIV - encaminhar os equipamentos sem condições de uso à Divisão de Patrimônio;

XV - implementar metodologia de acompanhamento de Políticas de Controle de Suprimentos de Informática;

XVI - acompanhar e monitorar a rede elétrica e lógica inerente a Tecnologia da Informação;

XVII - promover levantamento de vulnerabilidade dos ativos tecnológicos e ambiente físico;

XVIII - indicar aquisição ou substituição de equipamentos de acordo com a necessidade de cada setor;

XIX - executar demais atividades correlatas.

§ 2º Setor de Planejamento e Gerência de Sistemas de Informação, a quem compete:

I - Planejar, supervisionar, coordenar e acompanhar atividades pertinentes à informatização, provendo recursos tecnológicos e serviços a todos os setores da Câmara Municipal;

II - a instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal;

III - a coordenação dos sistemas e dos equipamentos de informática;

IV - a instalação, configuração e manutenção de software e hardware;

V - o suporte ao usuário, manutenção de redes,

VI - manutenção de hardwares ou equipamentos de informática;

VII - a solicitação de novos equipamentos e suprimentos;

VIII - encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino;

IX - controlar a manutenção externa de equipamentos,

X - fazer a instalação e suporte de pontos de rede.

XI - acompanhar a manutenção do sistema de telefonia.

Art. 22. À Divisão de Comunicação Social compete:

I - orientar os trabalhos no que diz respeito à comunicação institucional da Câmara;

II - estabelecer, manter e promover contatos da Câmara com a imprensa;

III - preparar coletânea e sinopse do noticiário do dia;

IV - executar tarefas de relações públicas e de divulgação dos atos institucionais pelos canais eletrônicos da Câmara;

V - manter registro atualizado de matérias relativas à Câmara;

VI - elaborar e distribuir aos meios de comunicação as matérias das Sessões Plenárias, das Comissões, da Presidência, dos Vereadores e institucionais;

VII - organizar e executar o Cerimonial e Protocolo Oficial da Câmara;

VIII - coordenação e realização de eventos de interesse da Câmara.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 23. A Diretoria do Processo Legislativo tem por finalidade exercer as atividades atinentes ao acompanhamento da tramitação de proposições, providenciar o registro gráfico e fônico dos acontecimentos ocorridos durante as sessões plenárias da Câmara Municipal, e atender à publicação dos atos que, por sua natureza, estejam sujeitos a esta providência, executando os trabalhos inerentes ao processo legislativo.

Parágrafo Único. A Diretoria do Processo Legislativo é composta pelo seu Diretor, pelo Coordenador e duas divisões a saber:

I - Divisão de Redação e Procedimento Legislativo;

II - Divisão de Registro Sonoro, Atas e Anais.

Art. 24. Compete ao Diretor do Processo Legislativo:

I - supervisionar as atividades da Diretoria do Processo Legislativo;

II - acompanhar os processos em tramitação na Diretoria e nas Comissões Técnicas, bem como os processos aprovados e arquivados;

III - supervisionar junto às Comissões Permanentes e Especiais a tramitação de todas as proposições, controlando os respectivos prazos, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno;

IV - manter registro da entrega às Comissões ou Vereadores, dos processos em tramitação;

V - prestar informações e expedir certidões sobre matéria de sua competência;

VI - promover e coordenar as atividades de apoio parlamentar ao processo legislativo e às Comissões da Câmara Municipal, visando garantir a organização e a racionalização dos procedimentos legislativos sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento dos prazos dos projetos encaminhados para sanção do Executivo Municipal;

VIII - encaminhar para publicação atos relativos ao Processo Legislativo;

IX - comunicar à Diretoria Administrativa eventuais licenças dos Vereadores e faltas não justificadas;

X - coordenar e avaliar as atividades dos estagiários, **lotados na sua Diretoria**;

XI - autorizar a prestação de serviços extraordinários de servidores subordinados a sua Diretoria.

XII - exercer as atribuições do cargo de Diretor do Processo do Legislativo contidas na Lei Municipal nº 2983/2016.

XIII - executar outras atribuições correlatas.

Art. 25. Ao Coordenador do Processo Legislativo compete:

I - auxiliar e substituir em suas funções, quando solicitado, o Diretor do Processo Legislativo;

II - manter controle sobre os prazos e distribuição dos processos em fase de recebimento de parecer das Comissões Técnicas;

III - encaminhar aos setores competentes cópias das proposições aprovadas e publicadas referentes ao setor;

IV - cumprir os despachos e decisões do Plenário, remetendo-os, oportunamente, aos órgãos competentes;

V - manter atualizado o arquivo informatizado das leis municipais;

VI - organizar a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sob a orientação do Presidente da Câmara Municipal;

VII - fornecer cópias autenticadas, mediante despacho do Presidente, das Atas, quando solicitadas oficialmente por autoridades ou a quem de direito;

VIII - fornecer cópias de processos ou parte deles, quando expressamente solicitadas, e após deferimento do Presidente da Câmara;

IX - recolher todos os processos constantes da Ordem do Dia e demais expedientes encaminhados à Mesa, após encerramento das sessões plenárias, para cumprimento dos despachos e decisões do Plenário, remetendo-os, oportunamente, aos órgãos competentes;

X - preparar os termos de posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeitos e Vice-Prefeitos;

XI - executar outras atribuições correlatas.

Art. 26. À Diretoria do Processo Legislativo subordinam-se as seguintes divisões:

§ 1° Divisão de Redação e Procedimento Legislativo, a quem compete os seguintes serviços:

I - Serviço de Redação, a quem compete:

a) elaborar, redigir e revisar textos e documentos relativos ao Processo Legislativo a serem encaminhados pela Câmara Municipal de Araucária;

b) preparar os autógrafos das proposições legislativas;

c) recolher, organizar, selecionar, revisar e preparar o material relativo às sessões plenárias a ser divulgado na página da Câmara Municipal de Araucária na Internet, prestando, assim, informações à população e aos demais meios de comunicação que desejem acompanhar os trabalhos do Legislativo;

d) informar ao público sobre as atividades do Poder Legislativo, respeitando os princípios de impessoalidade, clareza, uniformidade, concisão e uso da linguagem formal, aplicados às comunicações oficiais;

e) executar outras atribuições correlatas.

II - Serviço de Expedição e Procedimento Legislativo a quem compete:

a) preparar e expedir a correspondência relativa às atividades legislativas;

b) realizar a recepção e o encaminhamento das respostas recebidas relativas às atividades legislativas;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
Programa da Câmara Municipal de Araucária (Página 164 de 205)

c) controlar e registrar a tramitação dos processos legislativos e arquivamento das demais proposições;

d) executar outras atribuições correlatas.

§ 2º Divisão de Registro Sonoro, Atas e Anais, a quem compete os seguintes serviços:

I - Serviço de Registro e Reprodução Sonora, a quem compete:

a) realizar o registro fonográfico e sonoro das Sessões Plenárias, reuniões e outros eventos promovidos pela Câmara;

b) manter as gravações das sessões plenárias pelo período legal de 30 (trinta) dias, para que sejam registradas nos anais e no livro de atas;

c) colaborar na elaboração das atas através do fornecimento das gravações;

d) acompanhar o funcionamento do sistema de som em Plenário e solicitar a manutenção, revisão periódica e, quando necessário, a substituição dos equipamentos de áudio e vídeo;

e) executar outras atribuições correlatas.

II - Serviço de Atas e Anais, a quem compete:

a) elaborar as atas das Sessões Plenárias e de outros eventos promovidos pela Câmara;

b) providenciar a elaboração de ata resumida de cada Sessão Plenária para leitura na Sessão subsequente;

c) proceder a transcrição dos registros fonográficos das sessões para inclusão nos anais;

d) preparar e providenciar a confecção dos anais da Câmara, com base nas atas aprovadas;

e) executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE DO CONTROLE INTERNO

Art. 27. A Unidade do Controle Interno – UCI, composta pelo seu Controlador Interno, e pela Divisão de Execução de Programas e Avaliação de Resultados.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
Programa da Câmara Municipal de Araucária (41) 3641-5200
www.camaraaraucaria.pr.gov.br

Parágrafo Único. A UCI e sua divisão tem suas atribuições estabelecidas em Resolução própria.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 28. A Diretoria Jurídica tem por finalidade assistir à Mesa Executiva, às Comissões, aos Vereadores, ao Plenário e aos servidores do Legislativo no exercício de suas atribuições.

Art. 29. A Diretoria Jurídica é composta pelo Diretor Jurídico e 1 (uma) divisão a saber:

I - Divisão Jurídica, Legislativa e Administrativa.

Art. 30. Ao Diretor Jurídico compete:

I - representar a administração pública na esfera judicial e acompanhar ações judiciais;

II - estabelecer composição entre as partes em processo judicial;

III - renunciar ao direito de recursos, nos casos previstos em lei;

IV - solicitar suspensão do andamento de processos, nos casos previstos em lei;

V - atuar juridicamente no âmbito administrativo e manifestar-se nos procedimentos administrativos;

VI - conduzir acordos extrajudiciais;

VII - representar e acompanhar ações judiciais;

VIII - preparar as informações a serem prestadas em processos judiciais impetrados contra ato da Comissão Executiva e da Presidência;

IX - prestar consultoria e assessoramento jurídico;

X - assessorar o Presidente da Câmara e a Mesa Executiva em todos os atos;

XI - conhecer e visar os pareceres emitidos pelos titulares da divisão que integra a Diretoria Jurídica;

XII - acompanhar e orientar os trabalhos jurídicos dos pareceres elaborados nos processos legislativos e administrativos em tramitação na Diretoria Jurídica, bem como de processos judiciais;

XIII - emitir parecer nos processos de licitação;

XIV - analisar processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços;

XV - analisar minutas de editais e de ajustes (contratos, convênios, termos de cooperação);

XVI - coordenar e avaliar as atividades dos estagiários, lotados na sua Diretoria;

XVII - autorizar a prestação de serviços extraordinários de servidores subordinados a sua Diretoria.

XVIII - executar demais atribuições correlatas.

Art. 31. Compete à Divisão Jurídica, Administrativa e Legislativa os seguintes serviços:

I - Serviço Jurídico, a quem compete:

a) examinar e emitir pareceres nos procedimentos administrativos relativos a situação funcional dos servidores, desde que haja dúvidas expressas quanto a concessão de direitos;

b) emitir parecer nos processos de licitação;

c) pronunciar-se sobre recursos administrativos em licitação;

d) compor as comissões de Licitação, de Sindicância e Inquérito;

e) proferir despachos interlocutórios e finais em processos, caso solicitado;

f) assessorar a administração pública na elaboração de instrumentos contratuais;

g) analisar minutas de editais e de ajustes (contratos, convênios, termos de cooperação);

h) emitir parecer, sobre os aspectos jurídico e formal, nos termos do Regimento Interno, em projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais proposições em trâmite na Câmara, antes de serem submetidas à apreciação das Comissões Permanentes;

i) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria do Processo Legislativo, às Comissões Permanentes e Temporárias;

j) participar das reuniões das Comissões, prestando informações que lhe forem solicitadas;

k) auxiliar na elaboração de proposições quando solicitada pela Comissão Executiva;

l) orientar sobre o cumprimento das decisões judiciais e administrativas;

m) executar demais atribuições correlatas.

I - Serviço Administrativo, a quem compete:

a) responder pela estrutura organizacional da Diretoria, em todos os aspectos;

b) prestar assistência à Diretoria e a Divisão;

c) manter atualizado o arquivo informatizado das leis;

d) digitar pareceres e demais documentos pertinentes à Diretoria;

e) manter protocolo de todos os processos e documentos;

f) organizar o arquivo da Diretoria;

g) manter atualizado o acervo da Diretoria;

h) executar demais atribuições correlatas.

CAPÍTULO VIII
DOS COORDENADORES DE ÁREA

Art. 32. Aos Coordenadores de Área competem, além das atribuições conferidas neste Regulamento e o cumprimento da carga horária estabelecida no Estatuto dos Servidores em razão da função gratificada, a coordenação direta dos trabalhos realizados nas respectivas divisões, levando ao conhecimento de seu Diretor, as providências tomadas, tendo em vista, a regularidade e eficiência das atividades, dando soluções às questões no âmbito de sua competência e ainda:

I - assessorar o superior imediato no planejamento, organização e desenvolvimento de atividades e serviços da área de sua competência;

II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades de sua área de atuação;

III - prestar orientação e apoio técnico para as divisões que integram sua área de atuação;

IV - apoiar, em sua área de atuação, a implantação de métodos e recursos de trabalho que propiciem a melhoria da gestão administrativa e técnica da Câmara Municipal;

V - manter-se atualizado quanto a temas e inovações relacionados à sua área de atuação e à natureza de suas atividades, visando contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos e do desempenho da Câmara Municipal;

VI - reunir-se periodicamente com os servidores, a fim de discutir assuntos de interesse do serviço e propor novas metodologias de trabalho, visando aumentar a sua eficiência;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (41) 3641-5200
Programa de Modernização do Poder Legislativo - Página nº 05

VII - assegurar o cumprimento de metas e programas estabelecidos quanto ao desempenho da divisão sob sua responsabilidade;

VIII - promover meios adequados ao suprimento de recursos necessários ao bom desempenho de suas divisões;

IX - indicar e justificar ao superior imediato sobre serviço extraordinário a ser cumprido e férias a serem gozadas por servidor pertencente a sua Coordenadoria;

X - executar os serviços das divisões de sua competência, quando não houver servidor responsável pela área;

XI - responder cumulativamente por qualquer das Divisões que lhe são subordinadas;

XII - promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência, em observância a técnicas e métodos de trabalho adotados, cumprindo e fazendo cumprir as normas e regulamentos vigentes;

XIII - autorizar a prestação de serviços extraordinários de servidores subordinados a sua coordenação.

XIV - executar outras atribuições correlatas.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS, LICENÇAS E FÉRIAS

CAPÍTULO I

DAS NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 33. As nomeações e exonerações dos servidores obedecerão ao seguinte procedimento:

I - o servidor será nomeado mediante apresentação de toda a documentação, especificada em Portaria pela Comissão Executiva.

II - as nomeações serão realizadas até o dia 15 **do mês em curso**;

III - sob nenhuma condição serão aceitos documentos sem autenticação de cartório ou autenticação efetuada por servidor da Divisão de Gestão de Pessoal.;

Art. 34. A data da nomeação será condicionada a data das autenticações ou reconhecimentos de firma dos cartórios competentes ou aqueles realizados por servidor da Divisão de Gestão de Pessoal.

Art. 35. As nomeações e exonerações deverão ser solicitadas através de memorando, cujo deferimento pelo Presidente deverá obedecer à ordem do protocolo.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
Programa da Câmara Cidadã – www.camaradearaucaria.pr.gov.br – (41) 3611-5200

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 36. A concessão das licenças abaixo relacionadas dependerá da avaliação médica pericial do órgão oficial do município de Araucária:

I - para tratamento de saúde do servidor;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - por acidente do trabalho ou por doença ocupacional, no exercício de suas atribuições.

Art. 37. Nos casos de atestados médicos ou odontológicos com período de afastamento superior a 3 (três) dias consecutivos o Servidor deverá proceder da seguinte forma:

I - agendar perícia médica no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas da data do início do afastamento do atestado.

II - o servidor de posse do laudo da perícia médica municipal, deverá protocolar imediatamente uma via na Divisão de Gestão de Pessoal para concessão da respectiva licença.

Art. 38. Nos casos de atestados médicos ou odontológicos com período de afastamento de até 3 (três) dias consecutivos, o Servidor, após dada ciência a Chefia imediata, deverá entregá-lo a Divisão de Gestão de Pessoal para fins de justificativa de ausência no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o término do período de afastamento concedido.

Parágrafo Único. Os atestados médicos e odontológicos, no caso de inviabilidade de entrega pessoalmente, poderão ser encaminhados no prazo estipulado via e-mail à chefia imediata do Servidor que deverá apresentar à Divisão de Gestão de Pessoal, cabendo ao Servidor a entrega do atestado original assim que retornar ao trabalho.

Art. 39. Todo atestado deverá conter os seguintes dados: nome do servidor; o tempo de afastamento recomendado pelo seu médico ou odontólogo assistente, o número do registro de classe do profissional e o CID da doença.

Parágrafo Único. Nas situações de acompanhamento de familiar, o atestado deverá conter, além dos requisitos acima, o nome do familiar e do responsável (servidor).

Art. 40. A chefia imediata deverá ser previamente informada da ausência temporária para comparecimento em consultas, exames e demais procedimentos, sempre que possível.

Art. 41. A não observância do contido nos incisos **do** art. 37 e no art. 38 implicará em faltas não justificadas.

Art. 42. Além dos requisitos dispostos neste Capítulo a concessão das licenças segue os dispositivos da Lei Municipal nº 1.703/2006.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 43. Será concedida a Licença Prêmio de 3 meses ao Servidor que cumprir os requisitos previstos nos artigos 93 e 94 da Lei Municipal nº 1.703/2006.

§ 1º A Licença Prêmio poderá ser concedida em período único de 90 (noventa) dias consecutivos ou parcelado, não podendo o parcelamento ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A Licença Prêmio deverá ser usufruída na sua totalidade no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados do início da primeira concessão.

§ 3º O servidor público estatutário deverá protocolar sua solicitação de Licença Prêmio informando a opção desejada.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS

Art. 44. As férias serão concedidas aos Servidores conforme disposto no Art. 89 da Lei Municipal nº 1.703/2006.

§ 1º O período de férias poderá ser concedido em período único de 30 (trinta) dias consecutivos ou parcelado em dois períodos, não podendo o período ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º O pagamento das férias será proporcional ao período solicitado.

§ 3º O servidor público deverá protocolar sua solicitação de férias informando a opção desejada.

TÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL
CAPÍTULO I
DO EXPEDIENTE E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 45. O horário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público do Poder Legislativo Municipal é das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras.

Art. 46. É de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias a jornada de trabalho para os servidores da Câmara Municipal, sendo cumpridas das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00 min, salvo nos seguintes cargos:

I - Redator, Assistente Social: carga horária de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, sendo cumpridas das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (041) 3641-8200
Programa da 94ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura

II - Advogado: carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias, sendo cumpridas das 08h00min às 12h00min.

III - Telefonista: carga horária de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, sendo cumpridas em dois turnos:

a) das 7h30min às 13h45min.

b) das 11h15min às 17h30min.

IV - Copeiros: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, sendo cumpridas da seguinte forma:

a) das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

§ 1° Será facultada ao servidor, no momento da posse no cargo, quando couber, a escolha do turno de trabalho por ordem de classificação no concurso público.

§ 2° A troca de turnos somente será efetivada, após definição conforme §1° deste artigo, por meio de permuta com outro servidor do mesmo cargo a ser deferido pelo Diretor Geral, no interesse da Administração.

§ 3° Eventualmente e provisoriamente na falta de servidores em um dos turnos a Administração fará designação de outro servidor de turno oposto, utilizando-se dos critérios de menor **tempo** de serviço no cargo e última classificação no concurso público, respectivamente.

§ 4° O intervalo intrajornada para o cargo de telefonista deverá ser acordado e realizado através de revezamento entre os servidores do turno.

Art. 47. O intervalo intrajornada, para descanso/alimentação, não será computado na duração da jornada de trabalho, sendo:

I - de 1 (uma) hora para jornadas de 8 (oito) horas diárias, no período compreendido entre as 12h00min e às 13h00min;

II - para jornada de 6 (seis) horas diárias com intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo (01) hora.

Art. 48. Excepcionalmente o Servidor poderá iniciar seu expediente de trabalho com até 1 (uma) hora de atraso ou mesmo ampliar seu intervalo intrajornada em até 1 (uma) hora, desde que compense, estendendo sua jornada de trabalho na mesma quantidade e no mesmo dia.

§ 1° Considera-se excepcional para efeitos nesse artigo, até quatro ocorrências ao mês.

§ 2° O Servidor deverá comunicar previamente sua chefia imediata.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
Programa da Transparência Legislativa (41) 3641-5200

Art. 49. Para fins de adicional noturno considera-se o trabalho prestado das 22 (vinte e duas) horas de um dia **às** 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 50. Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente ou atraso as variações de horários no registro de ponto dentro do limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Art. 51. O servidor detentor do cargo de provimento efetivo ao ser convocado, em razão da necessidade do trabalho, para execução de atividades além da jornada semanal, contará as horas trabalhadas, preferencialmente, como banco de horas.

Parágrafo Único. É obrigatória a permanência dos servidores necessários para a realização das Sessões Plenárias realizadas fora de horário de expediente.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 52. O controle de frequência de todos servidores de cargo de provimento efetivo e comissionado ocupantes ou não de função gratificada, far-se-á por meio de Registro Eletrônico de Ponto – REP, salvo nos casos excepcionais previstos nesse Regulamento.

Parágrafo único. O Diretor Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, Diretor do Processo Legislativo, Diretor da Escola Legislativa e Diretor Jurídico ficam desobrigados do Registro Eletrônico de Ponto – REP.

Art. 53. REP é o registro das entradas e saídas do servidor de cargo de provimento efetivo e em comissão em seu local de trabalho, por meio do qual se verificará, diariamente, a sua frequência, por meio da digital biométrica.

§ 1° Os registros das entradas e saídas do servidor de cargo de provimento efetivo e em comissão deverão ser efetuados, ainda que seja nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias.

§ 2° Os servidores poderão efetuar seu REP em qualquer um dos equipamentos disponibilizados na Câmara Municipal de Araucária.

Art. 54. É da estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e fiscalizar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar em cada caso todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

§ 1° Considera-se Chefia Imediata, para efeito desta Resolução, o servidor público responsável por divisão ou diretoria ou aquele a quem for delegado a função, formalmente, pelo Presidente e / ou Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária.

§ 2° Para efeitos dessa Resolução considere-se o Vereador como Chefia Imediata dos Servidores lotados em seu gabinete.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (041) 3641-5200
Programa de Modernização do Legislativo Paranaense (PROMLEG)

§ 3° Considera-se o Diretor Geral como Chefia Imediata dos Diretores: Administrativo, Financeiro, de Processo Legislativo, Escola Legislativa, de Tecnologia da Informação e Comunicação Social.

§ 4° Considera-se o Presidente do Legislativo Municipal como Chefia Imediata do Diretor Geral, Diretor Jurídico, Controlador Interno e Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 55. Compete aos servidores, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência, bem como zelar pelo uso correto dos equipamentos de registro de frequência.

Art. 56. Compete a Divisão de Gestão de Pessoal da Diretoria Administrativa – DGP/DA cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas para o controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação das mesmas, bem como zelar pela manutenção dos programas utilizados para o controle e apuração de frequência e tratar com transparência e segurança as informações e a base de dados do Sistema de Ponto Eletrônico.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Art. 57. O Registro Eletrônico de Ponto – REP é modalidade de controle de frequência do servidor por intermédio de ponto eletrônico, mediante a utilização de digital biométrica.

Parágrafo Único. O período de apuração da frequência será no período referente ao dia 15 (quinze) do mês anterior até o dia 14 (quatorze) do mês em curso.

Art. 58. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - "Folha de Justificativa de Ausência ao Expediente de Trabalho": documento no qual serão identificadas as ausências relativas à frequência do servidor no período referente ao dia 15 (quinze) do mês anterior até o dia 14 (quatorze) do mês em curso, cujo modelo estará disponível no site da Câmara – menu Servidor – para preenchimento pela chefia imediata, ou responsável, acompanhado da assinatura deste e do servidor (Anexo I – Folha de Ausência ao Expediente de Trabalho);

II - "Espelho de Ponto": documento pelo qual se aponta os registros referentes à frequência do servidor, o qual deverá ser assinado pelo servidor e pela chefia imediata ou responsável.

III - Por ocasião do envio da "Folha de Ausência ao Expediente de Trabalho" de que trata o inciso I, a chefia imediata indicará, no que couber, as justificativas arroladas no Art. 64 da presente Resolução, para ausência do servidor de seu local de trabalho, encaminhando ao DGP com a devida justificativa de abono ou não para cadastramento no sistema de REP.

IV - O Espelho de Ponto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, sendo facultada a apresentação de dados complementares:

a) identificação da lotação de exercício do servidor;

b) número da matrícula e nome completo do servidor;

c) data da emissão do relatório;

d) registros diários das marcações de entradas e saídas efetuadas pelo servidor;

e) campo destinado a assinatura do servidor e da chefia imediata ou responsável.

Art. 59. A composição final da frequência mensal dos servidores será aferida tendo-se por base o Espelho de Ponto e a Folha de Ausência ao Expediente de Trabalho, devidamente assinados pelo servidor e pela chefia imediata ou responsável.

Parágrafo Único. Em caso de não apresentação de justificativa acarretará o desconto proporcional do período de atraso, saída antecipada ou falta.

Art. 60. As horas adicionais registradas no REP e que não tenham sido formal e previamente autorizadas pela Chefia Imediata a qual o servidor de cargo de provimento efetivo esteja subordinado ou, na sua ausência, pelo Diretor Geral, não serão consideradas como extensão de jornada de trabalho.

Parágrafo Único. É vedado a realização de horas adicionais aos servidores de cargos de provimento em comissão.

Art. 61. Nos casos excepcionais do não funcionamento do REP, ficam os setores autorizados a efetuar o controle de frequência manualmente por meio da folha individual de ponto, conforme já utilizado.

Art. 62. Em qualquer das modalidades utilizadas para o registro da frequência, as atividades realizadas fora da Câmara deverão ser relatadas na Folha de Ausência ao Expediente de Trabalho.

Art. 63. O Servidor que realizar trabalhos externos e por esse motivo estiver impossibilitado de fazer o registro de batida no REP, deverá preencher a justificativa de ausência de registro por trabalho externo contendo o local de realização do trabalho e documentos comprobatórios devidamente assinados pela chefia imediata.

Parágrafo Único. Entende-se por trabalho externo o trabalho esporádico realizado pelo Servidor em horário de expediente fora das dependências da Câmara Municipal de Araucária em virtude das atribuições do cargo ou função.

Art. 64. Serão consideradas justificadas, para efeito de abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos:

I - participação em eventos previamente autorizados pela instituição, mediante apresentação de comprovante à chefia imediata em que deverá ser anexado a Folha de Justificativa Ausência ao Expediente de Trabalho;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (41) 3641-5200
Programa da Câmara Municipal de Araucária

II - comparecimento a consultas e tratamentos relativos a saúde, do servidor ou de seus dependentes, mediante apresentação de comprovante à chefia imediata;

III - demais concessões e afastamentos previstos em Lei ou regulamento próprio mediante apresentação de documento comprobatório e que deverá ser anexado a Folha de Justificativa de Ausência ao Expediente de Trabalho;

IV - compensação de horas adicionais mediante requerimento para compensação de horas adicionais (Anexo II);

§ 1° O esquecimento do registro no ponto eletrônico, mediante apresentação da folha de justificativa de ponto que deverá vir acompanhada de testemunha que comprove os horários de entrada e saída do servidor.

§ 2° A Divisão de Gestão de Pessoal ao verificar a ocorrência de apresentação recorrente de justificativas por esquecimento de batidas pelo mesmo Servidor, notificará a chefia imediata e a Diretoria-Geral para que se adotem medidas corretivas ou disciplinares, se for o caso, podendo o servidor ser responsabilizado administrativamente pelas recorrentes ausências de batidas bem como sua chefia imediata por omissão.

§ 3° Como recorrente considera-se acima de três justificativas de esquecimento de batida ao mês.

§ 4° O prazo de entrega das justificativas de ausência deverá ser até terça-feira de cada semana, exceto na semana do fechamento do ponto eletrônico que deve ser entregue até o dia 14 de cada mês.

§ 5° Na ausência do Vereador o Diretor Geral receberá a justificativa dos Assessores dos Gabinetes condicionado à posterior ratificação do Edil o qual o Assessor é lotado, limitando-se até o dia 14 de cada mês.

CAPÍTULO IV
DA FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

Art. 65. A Folha Individual de Ponto é modalidade de controle da frequência do servidor:

I - de cargo de provimento efetivo:

a) cedido a outro órgão público ou

b) cedido à Câmara Municipal de Araucária.

Parágrafo Único. Na Folha Individual de Ponto, Anexo IV, deverá necessariamente constar as seguintes informações, sob pena de não aceitação:

a) período da frequência;

b) nome, matrícula e lotação do servidor;

c) registro diário do horário de entradas e de saídas com a respectiva rubrica do servidor;

d) assinatura da chefia imediata ao final da folha individual de ponto.

Art. 66. A Folha Individual de Ponto será rubricada pelo servidor na presença da chefia imediata da divisão ou gabinete no qual esteja em exercício, à hora de início e término de cada turno.

Parágrafo Único. Compete à chefia imediata o corte do ponto nos horários em que o servidor não comparecer, acarretando o desconto do dia ou proporcional ao período de atraso

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DA APURAÇÃO DE ILÍCITOS PERTINENTES AO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 67. Ao tomar conhecimento de irregularidade ou por iniciativa própria, a Diretoria-Geral e Controladoria Interna podem realizar procedimentos de auditoria, bem como requisitar informações, espelhos e folhas de ponto, objetivando tomar conhecimento quanto ao cumprimento das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração de frequência.

Parágrafo Único. Os indícios que conduzirem a possíveis favorecimentos, irregularidades ou fraudes no controle de frequência do servidor, quer por REP ou Folha Individual de Ponto ou Folha de Justificativa de Ponto, serão devidamente apurados, podendo acarretar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, à respectiva chefia imediata, bem como a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

Art. 68. Quaisquer divergências serão dirimidas pela chefia imediata ou, na sua ausência, pelo Diretor-Geral.

Art. 69. Devem ser observadas as regulamentações contidas na Lei Municipal nº 1703/2006.

CAPÍTULO VI

DA HORA EXTRA E DO BANCO DE HORAS

Art. 70. O sistema de banco de horas visa possibilitar a compensação das horas excedentes ao horário de trabalho diário, nos seguintes termos:

I - as horas excedentes ao horário de trabalho diário serão computadas como horas/créditos a serem compensadas através de Banco de Horas;

II – a conversão das horas referidas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas extras trabalhadas de segunda a sábado, além da jornada semanal do cargo, serão compensadas em gozo à razão de uma por uma e meia (uma hora e meia em gozo para cada uma hora trabalhada), inclusive em dias de ponto facultativo;

www.camaraaraucaria.pr.gov.br (041) 3641-5200

b) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de uma por duas (duas horas em gozo para cada uma hora trabalhada).

§ 1° O controle da compensação de horas deverá ser efetuado, por escrito, pelo superior imediato do servidor.

§ 2° As horas de sobreaviso não poderão ser compensadas no banco de horas.

Art. 71. As solicitações para execução de atividades além da jornada diária deverão ser justificadas por escrito pela Chefia Imediata, especificando os dias e horários a serem trabalhados e o motivo.

§ 1° O deferimento da solicitação será efetuado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal.

§ 2° No caso de designação deverá ser dada ciência ao servidor designado com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência.

§ 3° A chefia imediata do servidor é responsável pelo controle do banco de horas, sob pena de responsabilização.

§ 4° Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, e dependerá, mediante autorização expressa e motivada da Chefia Imediata, respeitado o limite de 2 (duas) horas por jornada.

Art 72. A compensação de horas deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses **a**pós o fechamento do período de apuração do ponto eletrônico em que as horas excedentes foram realizadas.

§ 1° Em não ocorrendo a compensação nos termos do caput deste artigo, perceberá o servidor o pagamento em pecúnia das horas excedentes no próximo pagamento de seus vencimentos.

§ 2° Será facultado ao servidor optar pelo recebimento das horas extras em pecúnia, solicitando expressamente o recebimento dessas horas extras antes do fechamento do período em que as mesmas foram realizadas.

Art. 73. Em caso de exoneração ou licenças do servidor as horas não compensadas serão pagas, conforme o art. 74 da Lei Municipal n° 1.703/2006.

Art. 74. É vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização da chefia imediata, com o intuito de compensar horas computadas no Banco de Horas.

Parágrafo Único. É vedado ao servidor faltar ao trabalho com o intuito de compensar horas excedentes futuras, ainda não realizadas.

CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (041) 3641-5200
Programa de Gestão Documental - Legislativo

Art. 75. Fica institucionalizado, como atividade permanente da Câmara Municipal de Araucária, a capacitação sistemática dos servidores públicos, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados necessários para a Administração;

III - estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - harmonizar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 76. A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Administração, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

II - através da contratação de serviços com entidades ou profissionais especializados;

III - mediante o encaminhamento de servidores a instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

Art. 77. As direções, coordenadorias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento:

I - identificando e estudando, no âmbito dos respectivos setores, as áreas carentes de treinamento e estabelecendo programas prioritários;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;

III - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;

IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

Art. 78. Compete a Diretoria Geral, através da Coordenadoria Administrativa, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. O adicional incentivo à educação permanece somente para os servidores que já adquiriram a vantagem e que concluíram o ensino superior antes de sua nomeação.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br – (041) 3641-5200
Programa da Qualidade Gestão Pública. (Página 40 de 46)

Parágrafo Único. O Adicional previsto no caput deste artigo integrará a base de proventos para aposentadoria e terá incidências de contribuições previdenciais.

Art. 80. Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Araucária, providos de cargo em comissão, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 1703/2006.

Art. 81. As despesas decorrentes deste Regulamento correrão por conta de dotações consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 82. Fica revogada a Resolução nº 42, de 27 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº452/2017.

Art. 83. Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de agosto de 2019.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
PRESIDENTE

FÁBIO ALCEU FERNANDES
PRIMEIRO SECRETÁRIO

CELSO NICÁCIO DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
Programa da Câmara Municipal de Araucária – Página 41 de 205 (41) 3641-5200

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA AO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, do Quadro Próprio de Cargo de Provimento _____ desta Câmara Municipal, vem por meio deste **JUSTIFICAR** a minha ausência ao expediente de trabalho na(s) data(s) de _____, pelo motivo _____, conforme a Resolução nº XXX/201X, e documentos anexos (se houver). Bem como requerer o abono da(s) falta(s), nos termos da Resolução supracitada.

Nestes Termos,
Peço deferimento.

Araucária (PR), _____.

Servidor

() Abonado
() Não abonado

OBS.:_____

CHEFIA IMEDIATA

DATA ____/____/____

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
Programa da Câmara Municipal de Araucária – Página da Câmara – (41) 3641-5200

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS ADICIONAIS

Eu, _____, ocupante do cargo de _____ do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo desta Câmara Municipal, lotado na _____, vem por meio deste requerer autorização para compensação de horas conforme descrito abaixo, de acordo com o artigo da Resolução nº, deduzindo - a(as) do meu banco de horas.

DATA	HORÁRIO	QUANTIDADE DE HORAS À COMPENSAR
	____:____ às ____:____	
	____:____ às ____:____	
	____:____ às ____:____	

Nestes Termos,
Peço deferimento.

Araucária (PR), _____.

Servidor

() AUTORIZADO
() NÃO AUTORIZADO

CHEFIA IMEDIATA

DATA: _____/_____/_____

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (041) 3641-5200
Programa da 94ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP)

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, do Quadro Próprio de Cargo de Provimento _____ desta Câmara Municipal, vem por meio deste **JUSTIFICAR** a minha ausência de registro junto ao REP na data de _____, no horário de _____, por motivo de esquecimento. Assim sendo consoante a Resolução nº XXX/201X, e conforme testemunha abaixo assinada venho requerer abono do período.

Nestes Termos,

Peço deferimento.

Araucária (PR), _____.

Servidor

Testemunha

() Abonado

() Não abonado

CHEFIA IMEDIATA

DATA ____/____/____

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br (041) 3661-5200

FLS. 123

ANEXO IV

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

SERVIDOR(A):	
MATRÍCULA:	
LOTAÇÃO:	
CARGO:	
PROVIMENTO:	() EFETIVO () EM COMISSÃO
SITUAÇÃO:	() CEDIDO À CÂMARA MUNICIPAL () CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

PERÍODO DA FREQÜÊNCIA:

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br – (041) 3641-5200
Programa da Transparência – Página 44 de 205

ANEXO V

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP) POR TRABALHO EXTERNO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, do Quadro Próprio de Cargo de Provimento _____ desta Câmara Municipal, vem por meio deste **JUSTIFICAR** a minha ausência de registro junto ao REP na data de _____, no horário de _____, por motivo de trabalho externo conforme abaixo descrito. Assim sendo consoante a Resolução nº XXX/201X, e conforme documentos anexos (anexar documentos que comprovem a presença do servidor no local externo citado ou ao menos relatórios e atas assinados pela chefia imediata) venho requerer abono do período.

Descrição do Trabalho Externo (local e atividade realizada)

Nestes Termos,
Peço deferimento.

Araucária (PR), _____.

Servidor

() Abonado
() Não abonado

CHEFIA IMEDIATA

DATA ____/____/____

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – 83704-580 – Araucária – PR.
www.camaraaraucaria.pr.gov.br – (041) 3641-5200

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 522/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine, para conceder benefício eventual, com o fornecimento de Vale Cesta Básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade temporária e risco social do município de Araucária e dá outras providências.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

SÚMULA: Fica Autorizado o poder Executivo Municipal a conceder benefício eventual, com o fornecimento de Vale cesta básica de alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade temporária e risco social do município Araucária e dá outras providências

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A presente Lei institui o Programa Municipal de doação mensal de vale cesta básica de alimentação para as famílias carentes do Município de Araucária, Estado do Paraná.

TÍTULO II

DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS

Art. 2º As famílias serão incluídas no atendimento à vale cesta básica de alimentos a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Para inclusão dessas famílias no benefício de vale cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial de fome priorizando:

a) famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
b) famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
c) famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

§ 2° A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega do vale cesta básica de alimentos, através do cadastro de carentes existente na Secretaria de Assistência Social;

§ 3° O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício do vale cesta básica de alimentos será de 03 (três) meses.

§ 4° As famílias poderão ser novamente incluídas no benéfico de vale cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social, após 03 (três) meses.

Art. 3° Para fazer jus ao recebimento do vale cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:
I - que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;
II - que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;
III - que os imóveis em que residem, terreno, áreas externas e internas da(s) residência(s) e passeios encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;
IV - a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa sócio econômica.

TÍTULO III
DO VALE CESTAS BÁSICAS

Art. 4° A doação mensal fica limitada em até 500 (quinhentos) vales cestas básicas com o valor de R$ 70,00 (setenta reais) cada.

TÍTULO IV
DA SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º Compete a Secretaria de Assistência Social:

I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício do vale cesta básica de alimentos;

III - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de vale cestas básicas de alimentos;

IV - Organizar distribuição/entrega dos vales cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

V - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício do vale cesta básica de alimentos;

VI - Outras ações necessárias para a execução do benefício;

TÍTULO V
EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º Perderão o benefício de vale cesta básica de alimentos as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II - que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de carência;

III - que não tenham requerido nova avaliação social, após decurso do tempo de permanência no benefício previsto no § 4º do artigo 1º desta Lei;

IV - outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronto aos princípios que regem a administração pública.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Morre uma pessoa de fome a cada dois dias no Paraná, segundo os dados mais recentes disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Em 2017, o país registrou 5.653 óbitos associados oficialmente à fome, menor marca em 38 anos. É menos da metade dos casos contabilizados pelo governo federal em 1979, durante a ditadura militar, quando 11.784 brasileiros tiveram a morte registrada como consequência da alimentação insuficiente. Das 187 mortes por fome confirmadas no Paraná, 151 são de idosos – 80% do total. É preciso considerar que o aumento da expectativa de vida, com um maior número de pessoas atingindo idades mais elevadas, contribui para que, em situações de vulnerabilidade, um maior número de idosos se torne vítima fatal da desnutrição. Não bastasse essa situação, a pesquisa ainda mostrou que a desnutrição infantil, depois de cair por um longo período, voltou a subir ligeiramente. Esse projeto visa atender as famílias carentes do Município, com propósito de dar dignidade para que possam se alimentar com o básico necessário.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 30 de Julho de 2019

Fábio Pedroso
Vereador
Fabio Pedroso
Vereador

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 535/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da secretaria correspondente, solicite providências para a **manutenção do asfalto que está afundando** junto ao bueiro da **Rua Dr. Victor do Amaral, próximo ao número 1.700**

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que está comprometendo a segurança no trânsito, principalmente em horários de maior fluxo de veículos que trafegam na Avenida, **aumentando assim o risco de acidentes, na tentativa dos motoristas desviarem do local que está com desnível na superfície.**

Conforme a última foto do anexo 1, (retirada do google), o local já foi reparado anteriormente.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Agosto de 2019

Fábio Pedroso
Vereador

Fábio Pedroso
Vereador

O Vereador Fabio Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 536/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras Públicas e Transporte, Sr. Fabiano Melo dos Santos, solicitando providências a cerca da **revitalização total da rua Estrada Municipal Euclides Gonçalves Ferreira - Guajuvira.**

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido, a rua/estrada Municipal Euclides Gonçalves Ferreira no bairro Guajuvira, a revitalização e pavimentação completa do seu local, a rua se encontra em más condições de trafego, tanto de veículos como de pedestres, com a maior parte cheias de ondulações devido ao excesso de tapa buraco. Uma rua/estrada de grande importância para a cidade devido a ser o principal acesso para locais de turismo rural e sendo rota para ciclo turismo nos finais de semana.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 08 de Agosto de 2019.

Fábio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador

O Vereador Fabio Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 537/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, para que, através da secretaria correspondente, solicite providências a cerca da viabilização de revitalização da **Ponte localizada no distrito rural da Colônia Cristina que faz a ligação dos municípios de Araucária a Campo Largo.**

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que o local citado (anexo 1) é um dos principais acesso utilizado pelos moradores da região entre os municípios de Araucária e Campo Largo e se encontra em estado intransitável e de risco para os moradores.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 05 de Agosto de 2019

Fábio Pedroso
Vereador
Fabio Pedroso
Vereador

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 538/2019

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito de Araucária Hissan Hussein Dehaine e Secretária Competentes, que seja providenciado a instalação de Toldo na entrada Principal e na entrada dos Funcionários da UBSF Santa Terezinha – Guajuvira de Baixo.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que a UBSF é a única neste bairro e recebe todos os munícipes desta região, sendo uma grande demanda de pacientes já enfermos como idosas, deficientes, gestantes ou com crianças de colo e por muitas vezes precisam aguardar a abertura do posto ao relento, tomando chuva e em pé.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 09 de Agosto de 2019

Fabio Pedroso
Vereador

Fabio Pedroso
Vereador

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 529/2019

SÚMULA: Solicita um estudo de viabilidade para que a Rua Suzana Suckow torne-se uma via de mão inglesa no trecho entre a Av. Dr. Victor do Amaral e a Rua São Vicente de Paulo.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através dos órgãos competentes, realize um estudo de viabilidade para que a Rua Suzana Suckow torne-se uma via de mão inglesa no trecho entre a Av. Dr. Victor do Amaral e a Rua São Vicente de Paulo.

JUSTIFICATIVA

A Rua Suzana Suckow é uma via de bastante movimento no centro da cidade, pois interliga duas vias importantes, a Av. Dr. Victor do Amaral e a Rua São Vicente de Paulo. Com as mudanças no sentido da Rua São Vicente de Paulo, a Rua Suzana Suckow acabou ficando propensa a acidentes. Portanto, é necessário um estudo de viabilidade para transformar a rua em questão em uma via de mão inglesa. Com essa medida os veículos trafegariam pelo local com maior fluidez, e diminuiriam as chances de acidentes.

Por este motivo, solicito apoio o Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 05 de agosto 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 530/2019

SÚMULA: Solicita a revisão da construção da rampa de acessibilidade da UPA Costeira, devido a reclamações dos usuários.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito: Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, realize a revisão da construção da rampa de acesso à cadeirantes na Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Costeira, devido diversas reclamações dos usuários, que alegam o fato da rampa estar muito íngreme, dificultando o acesso.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de indicação solicitando melhorias na Unidade de Pronto Atendimento no bairro Costeira. Conforme a NBR 9050, São consideradas rampas às superfícies de piso com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento). Rampas de acesso são utilizadas não apenas por cadeirantes, mas por idosos e demais pessoas com limitações de locomoção, e o ângulo de aclividade acima do regular dificulta o acesso, devido à necessidade de maior esforço muscular do usuário. Como reivindicação da população, a unidade do Costeira necessita das seguintes melhorias:

- Redução do ângulo de declividade da rampa.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 05 de agosto de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 534/2019

SÚMULA: Solicita que seja implantado um semáforo no cruzamento da Avenida dos Pinheirais com a Avenida das Cerejeiras – Bairro Capela Velha.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito: Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, viabilize a implantação de um semáforo no cruzamento da Avenida dos Pinheirais com a Avenida das Cerejeiras – Bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Essa medida é necessária devido a reivindicação de moradores devido ao aumento no número de acidentes no local. Além disso, no local existe grande tráfego de caminhões devido as empresas e indústrias próximas, onde os motoristas relatam a dificuldade principalmente em horários de pico em passar pela rotatória hoje existe. A implantação de um semáforo garantirá maior segurança e mobilidade aos motoristas e pedestres.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 07 de agosto de 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 531/2019

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a implantação de uma Área de Lazer com Academia ao Ar Livre e Parquinho em um lote que está sem uso na Rua André Bilnoski esquina com a Rua Professora Maria Nassar Schaustek Campina da Barra – Jardim Ponto do Céu– Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

Diariamente em nosso gabinete, recebemos moradores do bairro Campina da Barra, mais precisamente da região do Jardim ponta do Céu requerendo uma área de lazer com parquinho onde as crianças possam estimular a imaginação, desenvolver habilidades, promover a socialização pois as crianças aprendem a importância da divisão do espaço público, melhoria na saúde dentre tantos outros motivos, o mérito de um espaço destinado a eles e uma academia ao ar livre especialmente para os mais idosos, potenciais usuários do espaço e que já não usufruem de uma vida social tão ativa, por inúmeros motivos.

Para melhor visualizarmos, estivemos no bairro e nas proximidades averiguando que realmente o local carece dessas benfeitorias. Ao mesmo tempo, procuramos identificar um espaço que comporia tal colocação e sugerimos portanto o terreno que está sem uso na Rua André Bilnoski esquina com a Rua Professora Maria Nassar Schaustek.

O lugar é plano. Tranquilo e acessível. Porém faz-se necessário verificar a viabilidade da área em receber os aparelhos.

Exercícios físicos, todos sabemos, faz muito bem a saúde e praticado com assiduidade garante excelentes resultados para uma vida longa e de qualidade.

O que pretende-se é que os residentes próximos a esse espaço, possam contar com o apoio para a essa prática e que mais e mais pessoas tornem-se adeptas a mesma.

Colaborar para isso é proteger a nossa população. E enquanto legisladores e cidadãos, é a nossa obrigação.

É o que requer,

Araucária, 12 de Agosto de 2019.

CELSO NICACIO DA SILVA

Vereador

Gabinete do Vereador
Celso Nicácio

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 532/2019

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a implantação de uma Área de Lazer com Academia ao Ar Livre e Parquinho, no terreno ermo, na Rua Nossa Senhora de Fátima ao lado do antigo CMEI Gralha Azul- Costeira – Araucária – Pr (Antigo CMEI Gralha Azul).***

JUSTIFICATIVA

A região do Gralha Azul possui uma grande densidade demográfica, com a existência de inúmeras casas, condomínios residenciais, comércios, igrejas e todas as demais características de um bairro populoso e em crescimento constante.

Ocorre que essa região é muito carente de esportes e é de suma importância e realização de obras que proporcionam maior qualidade de vida para os moradores. Tal proposta seria excelente medida pública, uma vez que a prática de esportes possibilita melhoras na saúde física e mental do ser humana, além da redução da violência e da possibilidade de lazer e diversão para as famílias mais carentes.

O espaço indicado é um terro ermo, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima ao lado do antigo CMEI Gralha Azul – Costeira – Jardim Gralha Azul.

Dada importância da iniciativa dessa indicação de viabilizar melhorias para a localidade e que trarão benefícios aos moradores, como prática de esportes e interação com a comunidade.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja estudada a viabilidade de proporcionar este grande beneficio para a comunidade do Gralha Azul.

É o que requer,

Araucária, 12 de Agosto de 2019.

CELSO NICACIO DA SILVA

Vereador

Gabinete do Vereador

Celso Nicácio

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 205 /2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal de Comunicação Social, para que seja encaminhado a esta casa de leis, **informações acerca da retirada das lombadas das ruas do município como:**

- **Qual foi o critério e estudo realizado para retirada das lombadas?**
- **Quais medidas serão tomadas para reduzir a velocidade neste local?**

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ter recebido várias reclamações de moradores em meu gabinete, onde relatam a falta de segurança devido a alta velocidade que os veículos trafegam pela via onde existiam redutor de velocidade (lombadas). Assim, oferecendo riscos de atropelamento e acidentes nos locais por falta de métodos de redução da velocidade ou conscientização dos motoristas.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Agosto de 2019.

Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

REQUERIMENTO Nº 210/2019

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações relacionadas ao cardápio oferecido no Centro Dia Idoso. Também pedimos informações da quantidade de cardápios disponíveis, quantas vezes o cardápio é repetido e o número de idosos diabéticos/hipertensos que o centro atualmente atende.

JUSTIFICATIVA

Solicito informações relacionadas ao cardápio oferecido no Centro Dia Idoso. Também pedimos informações da quantidade de cardápios disponíveis, quantas vezes o cardápio é repetido e o número de idosos diabéticos/hipertensos que o centro atualmente atende. O motivo do pedido das informações é que muitos idosos andam reclamando dos lanches que são oferecidos para eles.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 06 de agosto 2019

Amanda Nassar
Vereadora
(PMN)

O Vereador, **ALEXANDRE JACINTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 218/2019

EMENTA: Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias Municipais competentes, informações acerca da previsão de realização das obras solicitadas na Indicação nº 164/2017, referente à Travessa Alfredo Basso - Centro.

JUSTIFICATIVA

O Vereador, no exercício de sua função e atendendo solicitação da comunidade local, requer informações sobre previsão de obras de revitalização a serem realizadas na *Travessa Alfredo Bosso - Centro.* Esta Casa de Leis já aprovou a indicação nº 164/2017 no dia 20 de Março de 2017, formulando pedidos neste sentido.

Contudo, caso ainda não tenham sido realizados os estudos e planejamentos visando atender aquelas demandas, **REQUER-SE** sejam realizados **COM URGÊNCIA,** haja vista ser precária a situação vivenciada, diariamente, pelos moradores.

Ressaltando que a referida revitalização da *Travessa Alfredo Bosso- Centro.* Com revitalização do asfalto, calçadas, iluminação e arborização vai representar grande benefício para toda a comunidade, melhoria do visual paisagístico, segurança para alunos e pais que levam e buscam seus filhos nas creches e escolas, idosos e portadores de necessidades especiais que ficam expostos diretamente a perigos, devido à falta de calçadas e sinalização.

Ante o exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, bem como, adote os encaminhamentos de estilo, à Mesa Diretora, para que tome as providências cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, 12 DE AGOSTO DE 2019

ALEXANDRE JACINTO
VEREADOR